



## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 056/2023**

**FISCALIZAÇÃO PERIÓDICA DE PROGRAMAS ESPECIAIS, INCENTIVOS E OBRIGAÇÕES  
PRESTADORES DE SERVIÇOS: COPASA-MG/COPANOR  
01/2022 a 12/2022**

**VOLUME I  
REPASSES A FUNDOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO**

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)  
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE)**

*(versão atualizada do RF GFE nº 026/2023)*

*(versão com restrição de informações)*

**31 de outubro de 2023**



**Diretoria Colegiada:**

Laura Mendes Serrano – Diretora Geral  
Samuel Alves Barbi Costa  
Deborah Aparecida Alves de Carvalho Pereira

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):**

Raphael Castanheira Brandão

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):**

Rômulo José Soares Miranda

**Equipe Técnica:**

Vinícius Sales Fraga – Analista fiscal e de regulação  
Antônio César da Matta de Jesus – Analista fiscal e de regulação

ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais  
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Edifício Gerais, 2º andar  
Bairro Serra Verde  
Belo Horizonte/MG  
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119

Site: [www.arsae.mg.gov.br](http://www.arsae.mg.gov.br)

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO .....	3
2	ASPECTOS LEGAIS E COMPETÊNCIAS .....	5
3	PROCESSO FISCALIZATÓRIO DOS REPASSES TARIFÁRIOS AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO (FMSB'S) .....	7
3.1.	CONTEXTUALIZAÇÃO .....	7
3.2.	ESTIMATIVA DE REPASSES E NOVAS HABILITAÇÕES .....	8
3.3.	APURAÇÃO DO COMPONENTE VARIAÇÃO DA RECEITA (VR) .....	10
3.4.	VERIFICAÇÃO DA REALIZAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS (RT) .....	13
3.5.	APURAÇÃO DO COMPONENTE FINANCEIRO DO REPASSE AOS MUNICÍPIOS (CFR) .....	15
3.6.	AJUSTES EXCEPCIONAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES .....	16
3.7.	AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO DE TRANSPARÊNCIA .....	18
4	CONSTATAÇÕES E NÃO CONFORMIDADES .....	19
5	CONCLUSÕES, RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	21
	EQUIPE TÉCNICA .....	23
	ANEXOS .....	24

**IMPORTANTE:** As informações classificadas, pelo prestador de serviços Copasa-MG, como sigilosas (reservada, secreta ou ultrassecreta) ou consideradas de acesso restrito, nos termos da Lei de Acesso à Informação, ou protegidas pelas demais hipóteses legais de sigilo e restrição, estão preservadas no presente documento por meio de tarja em preto, no todo ou em parte.

## 1 INTRODUÇÃO

O processo fiscalizatório em tela tem por objetivo consolidar os resultados observados no contexto de Processo de Fiscalização Econômica Periódica, em que a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE), no exercício de suas atribuições, fiscaliza os programas, incentivos e obrigações estabelecidos em Revisão Tarifária dos prestadores Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa-MG) e Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais (Copanor). Os resultados de cada programa, incentivo e obrigação relativos aos prestadores fiscalizados constituem um volume específico, totalizando 5 (cinco) volumes. Para todos os volumes são apresentadas recomendações de ajustes e indicadas eventuais não conformidades observadas.

No contexto desse processo fiscalizatório são avaliados os seguintes instrumentos regulatórios:

**1.1) Volume I - Repasses tarifários a Fundos Municipais de Saneamento Básico (FMSBs):** relação dos municípios habilitados aos repasses tarifários para fundos municipais de saneamento a partir de 2024, estimativa de montante a ser considerado nas tarifas dos prestadores e avaliação dos repasses já efetuados aos fundos anteriormente habilitados;

**1.2) Volume II - Fator de desempenho dos serviços de atendimento telefônico oferecidos pela Copasa-MG e pela Copanor aos seus usuários:** avaliação do atendimento, pelos prestadores, aos indicadores de qualidade e agilidade do atendimento telefônico a seus usuários;

**1.3) Volume III - Programa de Proteção de Mananciais (PPM):** apuração dos montantes e o acompanhamento da aplicação de recursos no Programa de Proteção de Mananciais;

**1.4) Volume IV - Subsídio inter-regional destinado à promoção de investimentos pela Copanor:** apuração dos aportes e receitas auferidas, correspondentes ao subsídio tarifário destinado a investimentos na subsidiária da Copasa-MG para as regiões Norte e Nordeste de Minas Gerais; e

**1.5) Volume V - Programa Regulatório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PRPDI):** considerações acerca do programa regulatório de incentivo à inovação e pesquisa no setor de saneamento.

O presente documento corresponde ao “**Volume I – Repasses a Fundos Municipais de Saneamento Básico**” e está estruturado na forma de: seção introdutória; seção indicativa de competências legais e normativas da unidade para execução do processo fiscalizatório; e seção de análise, resultados e conclusões. Precisamente, na seção de análise são apresentadas:

- i) relação definitiva dos municípios habilitados aos repasses tarifários para fundos municipais de saneamento a partir de 2024;
- ii) estimativa definitiva de montante a ser considerado nas tarifas dos prestadores; e

iii) avaliação dos repasses efetuados aos fundos anteriormente habilitados e apuração de componente financeiro a ser considerado nos ajustes tarifários dos prestadores.

A base normativa e os mecanismos de controles estão estabelecidos, de forma geral, na Resolução Arsae-MG nº 154, de 28 de junho de 2021, e na Resolução Arsae-MG nº 155, de 28 de junho de 2021, alteradas pelas Resoluções Arsae-MG nº 158, de 18 de agosto de 2021, e pela nº 164, de 18 de fevereiro de 2022, que agregam os resultados globais das Revisões Tarifária, bem como nas Notas Técnicas (NT's) que as acompanham. Ademais, considera-se outras normas a exemplo da Resolução Arsae-MG nº 110, de 28 de junho de 2018, que estabelece o mecanismo de reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores regulados pela Arsae-MG a fundos municipais de saneamento, e a Resolução Arsae-MG nº 133, de 09 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o procedimento de fiscalização e a aplicação de sanções aos prestadores de serviços. Os documentos utilizados pela Agência na realização da fiscalização encontram-se referenciados nos tópicos que abordam cada incentivo.

***IMPORTANTE: A presente versão de relatório contempla as manifestações da Copasa-MG e da Copanor referentes às constatações do RF GFE nº 026/2023 (SEI 66268568); os valores complementares depositados pelos prestadores para sanar eventuais divergências identificadas nos repasses aos FMSBs; a Comunicação Externa CE USRE nº 140/2023 (SEI 72708903), de 31 de agosto de 2023; as orientações da Procuradoria da Arsae-MG, por meio da Nota Jurídica ARSAE/PROC nº 760/2023 (SEI 73450296), de 15 de setembro de 2023; a Comunicação Externa CE USRE nº 180/2023 (SEI 73756370), de 20 de setembro de 2023; o Parecer Técnico PT ARSAE/GFE nº 47/2023 (SEI 75072797), de 11 de outubro de 2023; e a relação atualizada de municípios com FMSBs habilitados até 31/10/2023 para repasses tarifários a partir de 01/2024.***

## 2 ASPECTOS LEGAIS E COMPETÊNCIAS

A regulação dos serviços de saneamento foi formalmente instituída pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, constando inclusive como condição de validade dos contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico. Em 2020, a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho, atualizou o marco legal do setor para aprimorar as suas condições estruturais.

Dentre as atribuições da entidade reguladora, consta a definição de normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos pelos serviços prestados, tendo a regulação por objetivo, dentre outros: **i)** garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas; **ii)** prevenir e reprimir o abuso do poder econômico; e **iii)** definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços. Para isso, deve editar normas que abranjam regime, estrutura e níveis tarifários, procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, planos de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação, subsídios tarifários e não tarifários, padrões de atendimento ao público, entre outros.

Alinhado à legislação federal, foi criada a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG), pela Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009. Compete à Arsae-MG, dentre outras funções, supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo aspectos contábeis, financeiros e relativos ao desempenho técnico-operacional, além de expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, estabelecendo o regime tarifário.

O Decreto Estadual nº 47.884, de 13 de março de 2020, que contém o regulamento da Arsae-MG, estabelece que:

“Art. 21. A Gerência de Fiscalização Econômica – GFE tem como competência prestar suporte técnico à CRE, visando ao exercício das suas competências previstas neste decreto, especialmente aquelas relativas à fiscalização das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais de natureza econômico-financeira com atribuições de:

I – realizar fiscalizações de natureza econômica a fim de verificar:

- a) a aplicação das tarifas e preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de prestadores regulados;
- b) o cumprimento de normas regulatórias de natureza econômico-financeira;
- c) o cumprimento de determinações da Agência a prestadores regulados, no que tange aos seus aspectos econômico-financeiros;

III – promover análises em relação ao desempenho de prestadores regulados, sob a ótica econômico-financeira;

II – emitir relatórios de fiscalização, contendo os resultados constatados”.

IV – lavrar autos de fiscalização e termos de notificação nos processos de fiscalização de caráter econômico-financeiro;

- V – propor sanções aos prestadores regulados no caso de infrações de natureza econômico-financeira;
- VI – instruir os processos sancionatórios de natureza econômico-financeira aos prestadores regulados;
- VII – cumprir diligências no campo da fiscalização econômica;
- (...)”

Diante do exposto, passa-se, nas seções seguintes, à apreciação dos aspectos referentes ao processo fiscalizatório em tela.

### **3 PROCESSO FISCALIZATÓRIO DOS REPASSES TARIFÁRIOS AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO (FMSB'S)**

#### **3.1. Contextualização**

Consta na Lei Nacional nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 que os entes federados, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços. A criação desses fundos deve ter por finalidade o custeio, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, da universalização dos serviços públicos de saneamento.

Conforme o art. 71, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, “constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação”. Um fundo de saneamento básico é um fundo especial que representa fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas referentes a serviços de saneamento básico.

É importante mencionar que, de acordo com o art. 3º da Lei Federal nº 11.445/2007, entende-se por saneamento básico o “conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais”. Logo, as ações com recursos dos repasses não se restringem aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, podendo abranger os serviços de resíduos sólidos e drenagem urbana.

Dessa forma, alinhada à legislação vigente, a Arsae-MG desenvolveu o mecanismo de reconhecimento tarifário de parcela da receita direta dos prestadores regulados pela Agência a Fundos Municipais de Saneamento Básico (FMSB's). Esse reconhecimento está previsto e normatizado na Resolução Arsae-MG nº 110, de 28 de junho de 2018, cujo detalhamento encontra-se exposto na Nota Técnica GRT nº 08/2018, atualizadas pela Resolução Arsae-MG nº 154/2021 e Nota Técnica CRE nº 04/2021 respectivamente, sendo permitido a todos os municípios atendidos por prestador regulado pela Agência, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- i) possuir Fundo Municipal de Saneamento Básico instituído em lei;
- ii) possuir Plano Municipal de Saneamento Básico elaborado pelo titular dos serviços; e
- iii) possuir Conselho Municipal com competências para definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

A presente seção tem por objetivo apresentar os resultados observados pela Gerência de Fiscalização Econômica (GFE), no exercício de suas atribuições:

- 3.1.1) relacionar os novos FMSB habilitados e a apuração dos recursos a serem inseridos nas revisões tarifárias; e**



**3.1.2)** apuração das compensações previstas pela normativa da Arsae-MG em função do programa estabelecido.

### **3.2. Estimativa de repasses e novas habilitações**

As primeiras habilitações ao recebimento dos repasses de recursos tarifários ocorreram em 2019. Em um primeiro momento foram habilitados 60 municípios, com o reconhecimento dos fundos e estimativa de valores a transferir, apresentados no Relatório de Fiscalização Econômica GFE nº 006/2019.

No decorrer de 2019 até o mês de maio de 2020, somaram-se, a esses municípios, 77 novos municípios considerados aptos ao recebimento de recursos, conforme Relatório de Fiscalização Econômica GFE nº 010/2020. Desses, 74 foram considerados nos reajustes tarifários realizados em 2020 para Copasa-MG e Copanor, totalizando então 134 municípios habilitados ao recebimento de repasse tarifário de parte da receita obtida pelos prestadores de serviço público nos respectivos municípios, limitados a, no máximo, 4% (quatro por cento).

Para a revisão tarifária de 2021, além dos 134 municípios que passaram a receber os recursos em 2020, outros 94 municípios atendidos pela Copasa-MG ou pela Copanor que passaram a receber recursos para seus fundos de saneamento. Já em 2022, foram habilitados 70 novos municípios, passando a contar com os repasses a partir do início de 2023.

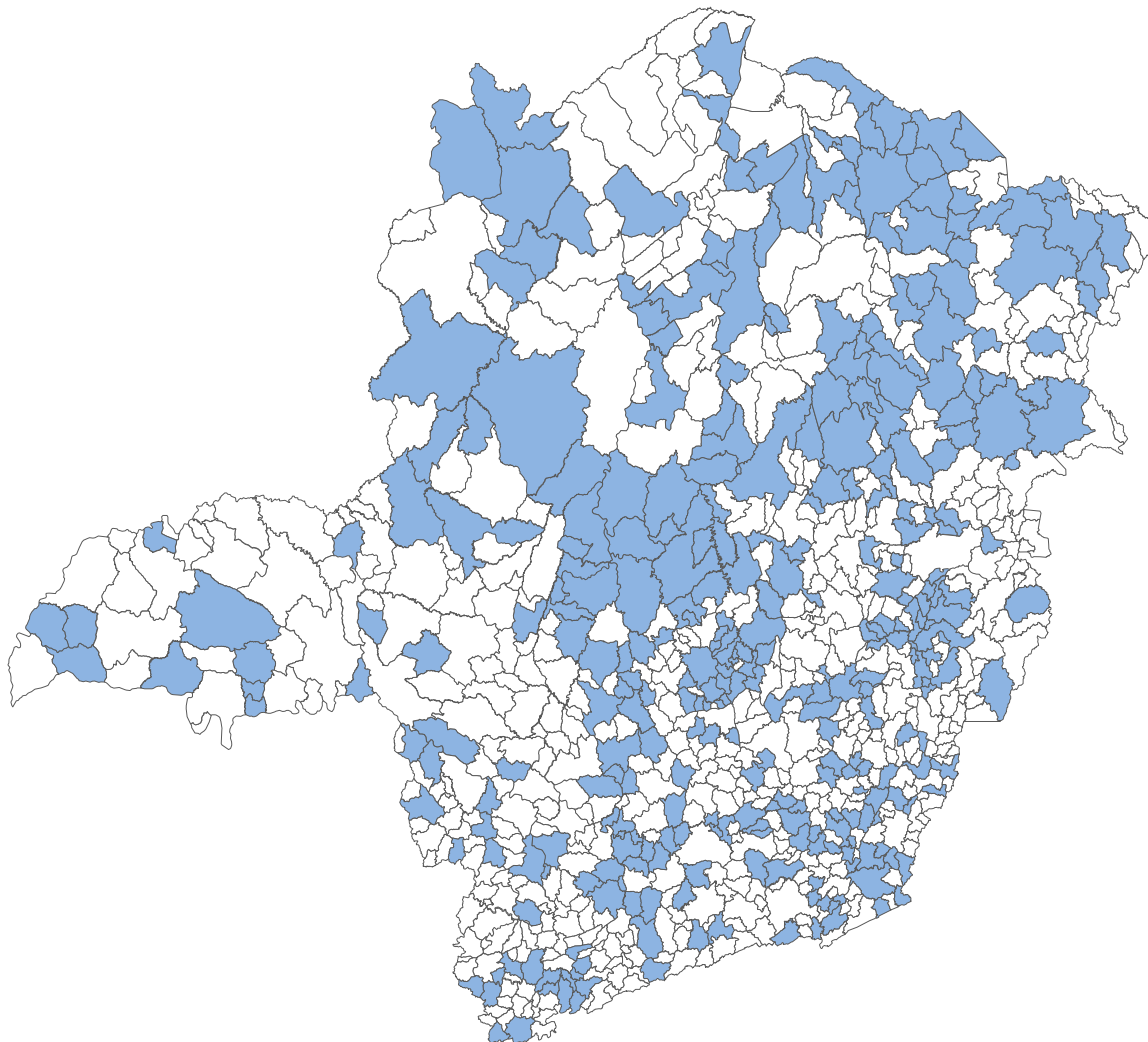
Por fim, em 2023, foram habilitados 24 novos municípios para recebimento de repasses da Copasa-MG ou da Copanor a partir de 2024. Dessa forma, atinge-se o total de **322 municípios com fundos de saneamento básico habilitados**, o que equivale a 50,1% do total de municípios regulados pela Arsae-MG. Desses, os municípios operados exclusivamente pela Copasa-MG somam 285, os municípios operados exclusivamente pela Copanor somam 15, e os municípios operados pela Copasa-MG e pela Copanor simultaneamente somam 22.

A Figura 3.1 ilustra a dispersão geográfica dos municípios habilitados para o próximo ano tarifário. Em azul estão destacados os municípios já habilitados ao recebimento dos repasses tarifários. Quanto aos demais, em branco, estão representados os municípios atendidos pela Copasa-MG e Copanor, ainda não habilitados ou aqueles não atendidos pelos prestadores regulados pela Arsae-MG. Assim, em que pese a rápida e significativa evolução no número de municípios habilitados, ainda há significativo conjunto de municípios com potencial<sup>1</sup> de habilitação.

---

<sup>1</sup> A relação completa de municípios habilitados, bem como aqueles não habilitados pode ser consultada no endereço <http://www.arsae.mg.gov.br/habitacao-dos-fundos/>.

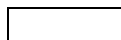
**Figura 3.1 – FMSB - Distribuição geográfica dos municípios habilitados entre 2019 e 2023**



**Legenda:**



**Habilitados**



**Não habilitados ou não regulados**

**Fonte:** Elaborado pela Arsae-MG.

Sendo a Copasa-MG e a Copanor as empresas prestadoras dos serviços de saneamento dos municípios habilitados e, com base nos relatórios contábeis dos prestadores, foram identificadas as Receitas Diretas dos Serviços Tarifados de Abastecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgoto, separadamente, deduzindo-se as devoluções, descontos incondicionais concedidos e tributos sobre vendas para cada município, separadamente, conforme consta no art. 4º, §2º da Resolução Arsae-MG nº 110/2018<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> As determinações presentes na Resolução Arsae-MG nº 110/2018 relacionadas aos Fundos Municipais de Saneamento Básico foram revalidadas pelo art. 20 da Resolução Arsae-MG nº 154/2021.

Para estimativa dos valores a serem considerados no próximo ajuste tarifário (ao fim de 2023), calculou-se a receita tarifária líquida<sup>3</sup> dos serviços de abastecimento de água e esgotamento obtida pelos prestadores durante o ano fiscal de 2022, conforme definição constante no Item 3.2 da Nota Técnica GRT nº 08/2018, que determina a receita direta líquida percebida pelo prestador nos municípios habilitados como aquela auferida no ano fiscal anterior.

Sobre esta receita foi aplicado o percentual definido em ofício de requisição de habilitação, enviado pelos municípios, respeitado o teto de 4% estabelecido pela Arsae-MG. Obteve-se então o valor do repasse tarifário correspondente a cada município, conforme demonstrado nas Tabelas A1 e A2, em anexo a este relatório.

Além da receita municipal, conforme definido em resolução, e do percentual aplicado para se calcular o valor a ser repassado aos respectivos fundos municipais, a referida Tabela A1 apresenta o número correspondente a cada processo de habilitação dos municípios no “Sistema Eletrônico de Informações” do Estado de Minas Gerais (SEI-MG<sup>4</sup>).

Dessa forma, apurada a receita tarifária líquida para cada município e aplicados os percentuais definidos, chegou-se ao valor agregado total de R\$ 179.771.809, a ser considerado como Repasses Tarifários aos Municípios habilitados para o próximo ajuste tarifário da Copasa-MG<sup>5</sup>. Também são previstos repasses, no montante anual R\$ 829.654, a ser incorporado à receita da Copanor na revisão tarifária prevista para 2023<sup>6</sup>. A soma dos montantes totaliza repasses anuais estimados da ordem de **R\$ 180.601.463** aos fundos municipais de saneamento básico habilitados pela Arsae-MG.

### 3.3. Apuração do Componente Variação da Receita (VR)

De acordo com o estabelecido pela Resolução Arsae-MG nº 110/2018, além da definição do valor dos repasses a serem considerados no próximo reajuste ou revisão tarifária, a Agência apura os valores repassados no ano anterior e compara com o estabelecido para o período. Esse ajuste ocorre através do Componente Financeiro do Repasse aos Municípios (CFR). A aludida resolução determina que este componente será apurado da seguinte forma:

<sup>3</sup> Para o cálculo da receita base para aplicação dos percentuais habilitados foram consideradas as rubricas



<sup>4</sup> Disponível para acesso em <https://www.sei.mg.gov.br>.

<sup>5</sup> A relação discriminada dos municípios da Copasa-MG e respectivos valores é apresentada na Tabela A1 do Anexo deste relatório.

<sup>6</sup> A relação discriminada dos municípios da Copanor e respectivos valores é apresentada na Tabela A2 do Anexo deste relatório.

“Art. 7º Incorporar componente financeiro a cada processo de reajuste tarifário ou de revisão tarifária periódica, que resultará da:

I - apuração do valor a compensar caso os recursos obtidos pelo prestador via tarifa no ano fiscal anterior tenham sido insuficientes ou excedido aqueles recursos necessários para os repasses habilitados;

II - apuração do valor a compensar caso as transferências realizadas no ano fiscal anterior para os fundos municipais habilitados tenham sido em montante inferior ao necessário para o mesmo período, respeitando a forma de cálculo prevista no art. 6º.

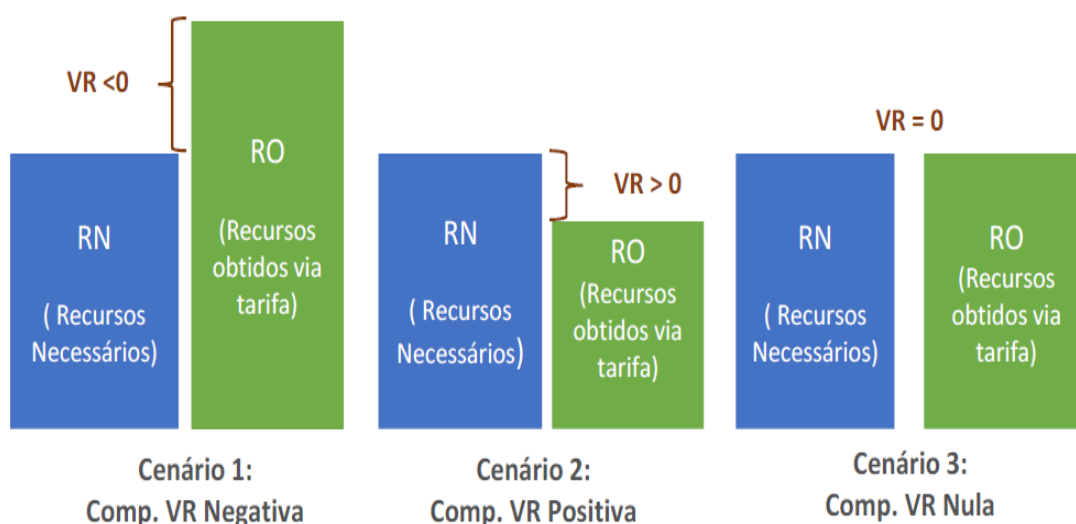
(...) § 1º A soma das duas parcelas referidas neste artigo resultará no componente financeiro a ser incluído nas tarifas, devidamente atualizado pela Selic”.

Ainda conforme a Resolução Arsa-e-MG nº 110/2018 e exposto na Nota Técnica GRT nº 08/2018:

“(…) além do reconhecimento dos valores a serem repassados para os fundos municipais de saneamento habilitados (que devem ser incluídos nas tarifas pela Arsa-e-MG), a cada Reajuste Tarifário ou Revisão Tarifária será também incorporado componente financeiro visando assegurar a neutralidade dos repasses a fundos municipais para o prestador, com relação ao ano fiscal anterior”.

Dessa forma, fará parte do Componente Financeiro do Repasse aos Municípios a Variação da Receita (VR), componente que engloba a diferença entre os recursos necessários aos repasses (inserido nas tarifas, pela Agência, em ajustes tarifários anteriores) e aqueles recursos obtidos pelas tarifas para este fim.

**Figura 3.2** – FMSB - Representação gráfica do cálculo da Parcela VR do Componente Financeiro



Fonte: Nota Técnica GRT nº 08/2018.

A dinâmica de apuração do VR é explicitada na Figura 3.2. Serão compensadas as diferenças entre o montante auferido via tarifa e o montante necessário para repasse aos fundos habilitados. Diante do estabelecido, foram comparados os valores necessários para os repasses

homologados na Revisão Tarifária de 2021 com os valores efetivamente auferidos pelos prestadores<sup>7</sup>, a partir da aplicação do percentual alocado nas tarifas sobre a receita efetivamente faturada.

A Tabela 3.1 apresenta o comparativo mensal entre os recursos obtidos e os recursos a serem repassados aos municípios pela Copasa-MG, além da atualização dos valores conforme estabelecido na referida resolução, em termos agregados.

**Tabela 3.1 – FMSB - Componente Variação da Receita (VR) – Copasa-MG – (R\$)**

Mês	Receita tarifária	Recursos obtidos (a)	Recursos a serem repassados (b)	VR Mês (c = b - a)	Selic até 12/2022 (d)	VR atualizado até 12/2022 (e = c*(1+d))
01/2022	462.049.371	11.920.874	11.243.000	-677.874	12,38%	-761.798
02/2022	436.111.072	11.251.666	10.608.289	-643.377	11,57%	-717.790
03/2022	498.606.531	12.864.048	12.196.715	-667.333	10,72%	-738.902
04/2022	512.967.963	13.234.573	12.582.146	-652.427	9,70%	-715.741
05/2022	495.198.909	12.776.132	12.174.456	-601.676	8,80%	-654.631
06/2022	462.942.361	11.943.913	11.395.664	-548.249	7,69%	-590.421
07/2022	489.595.367	12.631.560	11.998.709	-632.852	6,60%	-674.650
08/2022	509.971.662	13.157.269	12.395.775	-761.494	5,52%	-803.512
09/2022	515.012.809	13.287.330	12.524.752	-762.578	4,30%	-795.350
10/2022	526.070.114	13.572.609	12.898.086	-674.523	3,19%	-696.063
11/2022	496.934.497	12.820.910	12.212.972	-607.938	2,15%	-621.017
12/2022	505.193.556	13.033.994	12.356.942	-677.051	1,12%	-684.634
<b>Total</b>	<b>5.910.654.212</b>	<b>152.494.879</b>	<b>144.587.505</b>	<b>-7.907.374</b>		<b>-8.454.509</b>

Fonte: Elaborado pela Arsa-e-MG, com dados do prestador

Dessa forma, para o período analisado no ano de 2022, apurou-se que os recursos obtidos via receita tarifária foram suficientes para cobrir os repasses a serem realizados pelo prestador, extrapolando em cerca de 7,9 milhões de reais o necessário. Diante disso, resta, portanto, compensação financeira, em favor da Copasa-MG, no valor nominal de R\$ 7.907.374, referente à Parcela VR. O montante corrigido pela taxa Selic até dezembro de 2022 é de - R\$ 8.454.509 e deve, então, ser considerado no próximo reajuste tarifário da Copasa-MG, em 2023.

A Tabela 3.2 apresenta o comparativo mensal entre os recursos obtidos e os recursos a serem repassados aos municípios pela Copanor, além da atualização dos valores, conforme estabelecido na referida resolução, em termos agregados.

De forma divergente, no caso da Copanor, para o período analisado, janeiro a dezembro de 2022, apurou-se que, no agregado, os recursos obtidos via receita tarifária foram insuficientes para cobrir os repasses a serem realizados pelo prestador, nominalmente, em R\$ 38.309. Diante

<sup>7</sup> Para os valores auferidos pelos prestadores em cada município, aplicou-se o percentual homologado ao município multiplicado pela receita líquida dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário auferidos mensalmente.

disso, resta, portanto, compensação financeira, referente à Parcela VR, em favor da Copanor, no total de R\$ 40.425, corrigido pela aplicação da taxa Selic até dezembro de 2022. Dessa forma, o montante deve ser considerado na Revisão Tarifária da Copanor de 2023.

**Tabela 3.2 – FMSB - Componente Variação da Receita (VR) - Copanor – (R\$)**

Mês	Receita Tarifária	Recursos Obtidos (a)	Recursos a serem repassados (b)	VR mês (c = b- a)	Selic até 12/2022 (d)	VR atualizado até 12/2022 (e = c*d)
01/2022	4.002.583	37.516	37.075	-441	12,38%	-495
02/2022	3.798.465	35.603	34.915	-688	11,57%	-767
03/2022	4.012.547	37.609	41.376	3.766	10,72%	4.170
04/2022	4.382.730	41.079	43.047	1.968	9,70%	2.159
05/2022	4.322.322	40.513	45.115	4.602	8,80%	5.007
06/2022	4.029.149	37.765	41.197	3.433	7,69%	3.697
07/2022	4.210.033	39.460	41.595	2.135	6,60%	2.276
08/2022	4.400.544	41.246	45.183	3.937	5,52%	4.154
09/2022	4.631.152	43.407	52.041	8.634	4,30%	9.005
10/2022	4.893.499	45.866	50.944	5.078	3,19%	5.240
11/2022	4.421.555	41.443	44.182	2.739	2,15%	2.798
12/2022	3.876.106	36.330	39.476	3.145	1,12%	3.181
<b>Total</b>	<b>50.980.685</b>	<b>477.836</b>	<b>516.146</b>	<b>38.309</b>		<b>40.425</b>

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG, com dados do prestador

### 3.4. Verificação da Realização das Transferências (RT)

Ainda na fiscalização e apuração do componente financeiro CFR, uma vez que os municípios estejam habilitados a receberem os repasses tarifários, calcula-se a parcela de Realização de Transferência (RT). A Resolução Arsae-MG nº 110/2018 estabelece que a apuração de tal componente ocorra da seguinte forma:

“Art. 7º Incorporar componente financeiro a cada processo de reajuste tarifário ou de revisão tarifária periódica, que resultará da:

(...) II - apuração do valor a compensar caso as transferências realizadas no ano fiscal anterior para os fundos municipais habilitados tenham sido em montante inferior ao necessário para o mesmo período, respeitando a forma de cálculo prevista no art. 6º”.

Nesse componente, confronta-se o valor esperado de repasses aos municípios com o valor efetivamente transferido pelos prestadores, comprovados mediante apresentação de documentação (comprovantes de depósitos e transferências bancárias) à Arsae-MG.

A Nota Técnica GRT nº 08/2018 (pág. 11) desenvolve a metodologia de apuração desse componente ao definir que “valores transferidos entre janeiro e dezembro do ano “t-1” (TR)



serão avaliados à luz da receita auferida entre dezembro do ano “t-2” e novembro do ano “t-1”, à qual será aplicado o percentual homologado para cálculo da TE do ano “t-1”.

Apesar do período definido acima, foram considerados os valores movimentados entre fevereiro de 2022 e janeiro de 2023, para a Copasa-MG e Copanor, tendo vista a disponibilidade de informações contábeis e bancárias, respeitando-se o ano fiscal do regime contábil. Nos cálculos, toma-se como base novamente, os municípios habilitados pelos Relatórios de Fiscalização Econômica GFE nº 006/2019, nº 010/2020, nº 025/2021 e nº 030/2022, e considera-se os valores relacionados ao faturamento do período compreendido entre janeiro e dezembro de 2022 e as transferências realizadas entre os meses de fevereiro de 2022 e janeiro de 2023<sup>8</sup>.

No período analisado foram constatadas transferências que totalizaram **R\$ 154.127.755**, relativos às receitas tarifárias obtidas nos respectivos municípios do período de janeiro a dezembro de 2022, **pela Copasa-MG**, e **R\$ 567.869** de transferências aos municípios realizadas **pela Copanor**. Devido a inconsistências relevantes entre os valores apurados nos comprovantes bancários e os registros contábeis do prestador, a Agência optou por levar em consideração, no cálculo do componente, apenas as transferências efetivamente comprovadas, por meio de depósitos e transferências bancárias.

De acordo com a receita líquida auferida nos municípios habilitados, calculada pela Arsaie-MG com base em informações disponibilizadas pelo prestador, o montante esperado a ser transferido para o período seria de **R\$ 155.928.203 para a Copasa-MG** e **R\$ 556.468 para a Copanor**.

Conforme estabelecido pela Resolução Arsaie-MG nº 110/2018, para efeito de cálculo do componente RT, considera-se no RT as divergências que resultaram em transferências a menor aos respectivos Fundos Municipais de Saneamento Básico (FMSB's) na totalização dos repasses no ano fiscal. Diante disso, foram apuradas divergências que resultaram em transferências a maior aos FMSB's totalizaram o valor de R\$ 1.582.036 para a Copasa-MG e R\$ 4.386 para a Copanor e as divergências que resultaram em transferências a menor aos FMSB's totalizaram o valor de - **R\$ 3.382.484 para a Copasa-MG** e - **R\$ 5.986 para a Copanor**. Este último valor é a quantia que será considerada no cálculo do CFR da Copasa-MG, o mesmo aplica-se respectivamente a Copanor.

Foram observadas divergências de valores, em alguns municípios habilitados. Parte das divergências são resultado de inconsistências na apuração da receita líquida pelos prestadores. Contudo, as diferenças mais relevantes observadas não apresentam indícios de estarem ligadas a problemas de apuração da receita. Tais desvios concentram-se nos municípios atendidos pela Copanor, a exceção de Pompéu/MG e Santa Luzia/MG com situações contratuais específicas: Almenara, Araçuaí, Cachoeira do Pajeú, Diamantina, Jacinto, Jequitinhonha, José Gonçalves de

---

<sup>8</sup> Excepcionalmente, foram considerados valores transferidos no ano fiscal de 2023, para os municípios de Belo Horizonte, Itamarandiba e Ouro Verde de Minas, tendo como referência a receita auferida pelo prestador em 2022, conforme Parecer Técnico GFE nº 047/2023.

Minas, Leme do Prado, Minas Novas, Novo Cruzeiro, Pavão, Rio do Prado, Rubim, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Taiobeiras, Teófilo Otoni, Turmalina, Veredinha e Virgem da Lapa.

Dessa forma, diante dos resultados apurados para o ano de 2022, restam como compensação financeira, em desfavor da Copasa-MG, o valor de R\$ R\$ 3.382.484, e em desfavor da Copanor, o valor de R\$ 5.986 referente à parcela RT. Os montantes devem então serem considerados nos ajustes tarifários da Copasa-MG e da Copanor de 2023.

### 3.5. Apuração do Componente Financeiro do Repasse aos Municípios (CFR)

Apurados os valores dos componentes VR e RT do Componente Financeiro do Repasse aos Municípios (CFR) realiza-se a consolidação dos valores. O Quadro 3.1, extraído da Nota Técnica GRT nº 08/2018, estabelece o funcionamento do CFR.

**Quadro 3.1 – FMSB - Mecanismo<sup>9</sup> de compensação financeira (CFR)**

Parcela	Cálculo	Finalidade
<b>Componente Financeiro referente à operacionalização dos Repasses (CFR)</b>	$CFR = VR + RT$	Assegurar a adequada destinação do Repasse aos FMSB por meio de componente financeiro adicional a ser considerado em Reajuste/Revisão Tarifário.
<b>Variação da Receita (VR)</b>	$VR = RN - RO$	Assegurar a neutralidade da variação de mercado para a obtenção dos recursos necessários ao Repasse aos FMSB
<b>Realização de Transferência (RT)</b>	$RT = TR - TE$ , se $TR < TE$ ou $RT = 0$ , se $TR \geq TE$	Assegurar que o Repasse aos FMSB previsto seja tempestivamente realizado a cada ano

Fonte: Elaborado pela Arsaie-MG com base na NT CRFEF nº 08/2018.

Conforme definido em normativo da Agência e esquematizado acima, o valor do CFR deriva da soma dos componentes de Variação da Receita (VR) e de Realização de Transferência (RT). Como demonstrado na Tabela 3.3, o CFR a ser considerado no reajuste tarifário da Copasa-MG de 2022, em valores de dezembro de 2022, é de R\$ 11.836.994, em favor dos usuários da Copasa-MG.

<sup>9</sup> Para melhor entendimento dos componentes do cálculo, recomenda-se a leitura da Nota Técnica GRT nº 08/2018, disponível em:  
[http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/audiencia\\_publica/NT\\_GRT\\_08\\_2018\\_Reconhecimento\\_Repasses.pdf](http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/audiencia_publica/NT_GRT_08_2018_Reconhecimento_Repasses.pdf).



**Tabela 3.3** - Compensação Financeira – Repasse aos Municípios (CFR) – Copasa-MG- 2022

Componente	Valor Apurado (R\$)
Variação da Receita (VR)	-8.454.509
Realização da Transferência (RT)	-3.382.485
<b>Total</b>	<b>-11.836.994</b>

Fonte: Calculado pela Arsaie-MG, a partir de dados do prestador.

Por sua vez, como demonstrado na Tabela 3.4, o CFR a ser considerado na revisão tarifária da Copanor, em valores de dezembro de 2022, é de R\$ 34.439, em favor da Copanor.

**Tabela 3.4** - Compensação Financeira – Repasse aos Municípios (CFR) – Copanor - 2022

Componente	Valor Apurado (R\$)
Variação da Receita (VR)	40.425
Realização da Transferência (RT)	-5.986
<b>Total</b>	<b>34.439</b>

Fonte: Calculado pela Arsaie-MG, a partir de dados do prestador.

### 3.6. Ajustes excepcionais de exercícios anteriores

Conforme apresentado no Parecer Técnico ARSAE/GFE nº 047/2023 (SEI 75072797), em Comunicações Externas enviadas à Arsaie-MG, a Copasa-MG indicou, com memória de cálculo e comprovantes bancários, a realização de transferências suplementares às transferências mensais objetivando a regularização de valores repassados a menor a diversos FMSB's em exercícios anteriores ao exercício de 2022, indicados pelos Relatório de Fiscalização Econômica GFE nº 025/2021 (SEI 29723042) e nº 030/2022 (SEI 48052882).

A relação de municípios e a comparação entre os valores apontados como transferidos a menor aos FMSB's e das transferências adicionais realizadas e comprovadas pela Copasa-MG está apresentada, por município, na Tabela 3.5. A diferença entre os valores de cada coluna consiste basicamente na atualização dos valores pela taxa Selic entre a data de referência e a data do efetivo depósito.

Com isso, o prestador solicitou que os acertos realizados fora do seu período de competência fossem considerados em item excepcional no componente financeiro referente aos FMSB's do ano fiscal de 2022. Em que pese a realização intempestiva das transferências, é notório o esforço empreendido pela Copasa-MG em efetuar a regularização dos repasses, mesmo sem a garantia inicial da consideração desses valores, pela Agência, no componente financeiro relacionado aos FMSB's.

**Tabela 3.5 - Valores transferidos referentes aos anos fiscais de 2020 e 2021**

Seq.	Município	Valor apurado	Transferências suplementares
1	Bom Despacho	13.261,80	15.277,89
2	Cataguases	88.441,06	103.223,47
3	Claudio	7.837,76	10.696,29
4	Coronel Fabriciano	718.854,27	808.086,75
5	Espinosa	10.386,24	11.945,52
6	Felixlândia	9.619,43	17.906,03
7	Funilândia	15.225,64	17.244,65
8	Pirajuba	69.646,30	78.336,11
9	São Gonçalo do Abaeté	34.763,25	39.174,10
10	Rio Espera	8.122,67	11.362,75
11	Belo Horizonte	1.110.546,65	1.361.946,14
<b>Total</b>	<b>-</b>	<b>2.086.705,07</b>	<b>2.475.199,70</b>

Fonte: Calculado pela Arsae-MG, a partir de dados do prestador.

Diante disso, recomenda-se o aceite, **em caráter excepcional**, dos repasses retroativos como parte da compensação tarifária pelos repasses aos FMSB's. O valor proposto a ser considerado no componente seria **de R\$ 2.086.705,07, em favor da Copasa-MG**. Apesar dos repasses totalizarem um montante maior do que o apontado pela Arsae-MG em seus relatórios de fiscalização, em decorrência da atualização monetária dos mesmos, não se entende razoável repassar aos usuários encargos financeiros decorrentes de atrasos ocorridos por equívocos sob gestão do prestador.

Pelo exposto, faz-se necessário reapresentar a Tabela 3.3 com a inclusão do componente excepcional referente a exercícios anteriores. Com isso, tem-se que, em valores de dezembro de 2022, **a compensação financeira a ser considerada no reajuste da Copasa-MG deve ser de R\$ 9.750.289 em favor dos usuários do prestador.**

**Tabela 3.6 –Compensação Financeira – Repasse aos Municípios (CFR) – Copasa-MG - reapresentação**

Componente	Valor Apurado (R\$)
Varição da Receita (VR)	-8.454.509
Realização da Transferência (RT)	-3.382.485
Componente excepcional de exercícios anteriores	2.086.705
<b>Total</b>	<b>-9.750.289</b>

Fonte: Calculado pela Arsae-MG, a partir de dados do prestador.

### **3.7. Avaliação da promoção de transparência**

Nos normativos relacionados ao Repasse Tarifário aos Municípios, não foram estabelecidos explicitamente mecanismos de transparência ou publicidade a serem implementados pelo prestador e acompanhados pela Agência.

Contudo, apesar dos limites de competência de fiscalização por parte da Arsaie-MG, reforça-se a grande relevância do controle por parte de entes públicos cujas competências de fiscalização abrangem o uso desses recursos, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE-MG), as Câmaras Municipais de Vereadores de cada um dos municípios beneficiados, o Ministério Público Estadual (MPMG) e a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG). Logo, recomenda-se o envio deste relatório, conforme preceitua o art. 9º da Resolução Arsaie-MG nº 110/2018, para os seguintes órgãos de controle, não se limitando a estes:

- i)** Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- ii)** Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- iii)** Câmara de Vereadores do município do Fundo Municipal de Saneamento;
- iv)** Conselho Municipal gestor do Fundo Municipal de Saneamento; e
- v)** Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Além dos controles legais, a Arsaie-MG tem empreendido enorme esforço de divulgação do incentivo, seja por meio de matérias em sua página institucional e nas redes sociais, realização de eventos e palestras, ou ainda, atuando em parceria com outros órgãos, como os Consórcios regionais de municípios, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e a Associação Mineira de Municípios (AMM). Por fim, cabe ressaltar que ações de promoção, incentivo a adesão e esclarecimentos sobre o funcionamento dos FMSB têm sido permanentemente empreendidas pela Agência.

## 4 CONSTATAÇÕES E NÃO CONFORMIDADES

No decorrer do acompanhamento do Repasse Tarifário aos Municípios, foi possível observar a evolução ocorrida na abrangência de implementação do programa, notadamente pelo aumento expressivo de habilitações dos municípios atendidos pela Copasa-MG e pela Copanor. Após os ajustes tarifários de 2023, pelo menos 322 municípios em Minas Gerais serão contemplados com recursos tarifários para aplicação em saneamento básico, por meio dos repasses aos FMSB's. O número corresponde a mais da metade (50,1%) dos municípios regulados pela Arsae-MG.

Quanto ao acompanhamento realizado pela Arsae-MG, referente ao funcionamento do programa e de seus respectivos mecanismos de controle, existem ainda pontos que exigem melhoria na atuação do prestador. Em termos gerais, a dinâmica de transferências dos valores, pela Copasa-MG, às respectivas contas bancárias indicadas pelos municípios tem ocorrido de forma adequada, salvo alguns casos de problemas operacionais ocasionados, em sua maioria, por dificuldades das próprias Prefeituras Municipais, sobretudo por questões bancárias.

Como resultado desta fiscalização, destaca-se a seguir as principais recomendações por parte da Gerência de Fiscalização Econômica.

### **4.1. Apuração dos valores dos repasses tarifários**

**4.1.1.** Foram observadas divergências relevantes entre os valores apurados pela Agência e os valores efetivamente repassados pela Copanor, com repasses a menor, aos municípios de Almenara, Araçuaí, Cachoeira do Pajeú, Diamantina, Jacinto, Jequitinhonha, José Gonçalves de Minas, Leme do Prado, Minas Novas, Novo Cruzeiro, Pavão, Rio do Prado, Rubim, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Taiobeiras, Teófilo Otoni, Turmalina, Veredinha e Virgem da Lapa. Recomenda-se solicitação de esclarecimentos junto ao prestador (Copanor) sobre as divergências encontradas e a comunicação aos municípios sobre os fatos constatados.

### **4.2. Controles**

**4.2.1.** Verificou-se divergências entre os comprovantes de transferências mensais apresentados à Arsae-MG e os registros contábeis relativos aos repasses aos municípios.

### **4.3. Questões Contratuais**

**4.3.1.** Foram observadas questões contratuais entre o prestador Copasa-MG e alguns municípios (destacadamente Belo Horizonte/MG, Pompéu/MG e Santa Luzia/MG) que impactaram diretamente na realização (ou não) dos repasses, bem como nos valores que foram considerados na apuração dos componentes financeiros. Conforme estabelecido por normativo, a Agência considerará para efeitos tarifários, repasses efetivamente realizados e comprovados a cada ano fiscal. Sugere-se ao prestador que solucione as divergências e resolva possíveis conflitos com os municípios para evitar perdas futuras.

Estas são as constatações e recomendações relacionadas à fiscalização dos repasses tarifários aos municípios, referente ao ano de 2022. Cumpre ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se, entre outras fontes, em informações fornecidas pelos prestadores. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados.

## 5 CONCLUSÕES, RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo fiscalizatório avaliou o atendimento, pela Copasa-MG e pela Copanor, aos normativos definidos pela Arsae-MG para o ciclo tarifário vigente, tendo como período de análise o ano fiscal de 2022. A avaliação abrangeu a habilitação de fundos municipais de saneamento para recebimento de repasses tarifários correspondentes a fração da receita dos prestadores nos respectivos municípios e o efetivo repasse aos fundos no período citado.

### **5.1. Repasses futuros a Fundos Municipais de Saneamento**

Por fim, a Arsae-MG habilitou 24 (vinte e quatro) novos fundos municipais de saneamento básico para recebimento de repasses tarifários, que se somam aos 298 (duzentos e noventa e oito) anteriormente habilitados, totalizando 322 (trezentos e vinte e dois) municípios aptos ao recebimento de repasses tarifários.

Nesses municípios, computou-se a receita tarifária de serviços de abastecimento de água e de esgotamento tarifário, subtraídos os descontos concedidos e os tributos sobre essa receita, em 2022. Aplicando-se os percentuais solicitados de repasses, respeitado o limite de 4%, o valor total a ser revertido para os fundos e a ser considerado nos próximos ajustes tarifários dos prestadores é estimado em R\$ 179.771.809, relativos à Copasa-MG, e R\$ 829.654, relativos à Copanor.

Com isso, para 2024, são esperados repasses totais da ordem de R\$ 180.601.463 aos municípios habilitados pela Arsae-MG. Alternativamente, por meio de iniciativa pioneira da Arsae-MG, é esperada destinação mensal de recursos de **cerca de R\$ 15 milhões aos municípios mineiros**. Trata-se de importante fonte regular de recursos destinados exclusivamente a ações e investimentos voltados para a universalização do saneamento básico em Minas Gerais.

A relação dos municípios habilitados para repasses em 2024 e o acompanhamento dos repasses já realizados, no ano de 2022, encontram-se apresentadas nas Tabelas A1 a A4 do Anexo deste documento. A lista completa de constatações e recomendações sobre os repasses tarifários constam no item 4 do presente relatório.

Ainda sobre os repasses tarifários, conforme consta no art. 9º da Resolução Arsae-MG nº 110/2018, “os documentos gerados pelas fiscalizações acerca dos repasses para fundos municipais, promovidas pela Arsae-MG, serão remetidos aos seguintes órgãos de controle, não se limitando a estes:

- i) Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;**
- ii) Ministério Público do Estado de Minas Gerais;**
- iii) Câmara de Vereadores do município do Fundo Municipal de Saneamento; e**
- iv) Conselho Municipal gestor do Fundo Municipal de Saneamento”; e**
- v) Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.**

Recomenda-se, portanto, que este relatório seja encaminhado para as instituições elencadas, além de associações de municípios, prefeituras municipais.

Em termos gerais, conclui-se pela satisfatória adequação dos prestadores aos normativos avaliados, ressalvadas as recomendações constantes no presente documento, sobre os itens avaliados. Cumpre ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se, entre outras fontes, em informações fornecidas pelos prestadores. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados.

É o relatório.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2023.

## EQUIPE TÉCNICA

**Vinícius Sales Fraga**  
Analista de fiscalização econômica

**Antônio César da Matta de Jesus**  
Analista de fiscalização econômica

### Revisão:

**Rômulo José Soares Miranda**  
Gerência de Fiscalização Econômica

### Supervisão:

**Raphael Castanheira Brandão**  
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira



## ANEXOS

**Tabela A1 – Estimativa<sup>10</sup> de repasse anual aos Fundos Municipais de Saneamento Básico de municípios atendidos pela Copasa-MG e habilitados pela Arsae-MG até 31/10/2023**

Nº	Município	Processo SEI	Prestador	%	Repasse estimado (R\$)		
					Copasa-MG	Coponor	Total
1	Alpinópolis	2440.01.0000798/2018-35	Copasa	4	245.759	-	245.759
2	Antônio Carlos	2440.01.0000760/2018-91	Copasa	4	75.981	-	75.981
3	Araçuaí	2440.01.0000867/2018-15	Copasa e Coponor	4	394.215	15.147	409.362
4	Araponga	2440.01.0000814/2018-88	Copasa	4	27.359	-	27.359
5	Barra Longa	2440.01.0000836/2018-76	Copasa	4	33.512	-	33.512
6	Belo Horizonte	2440.01.0000126/2019-37	Copasa	4	55.449.447	-	55.449.447
7	Bom Despacho	2440.01.0000866/2018-42	Copasa	4	933.395	-	933.395
8	Capitólio	2440.01.0000924/2018-28	Copasa	4	201.039	-	201.039
9	Cláudio	2440.01.0000861/2018-80	Copasa	4	414.613	-	414.613
10	Conceição da Barra de Minas	2440.01.0000773/2018-31	Copasa	4	33.447	-	33.447
11	Contagem	2440.01.0000880/2018-52	Copasa	4	12.250.011	-	12.250.011
12	Coração de Jesus	2440.01.0000806/2018-13	Copasa	4	142.069	-	142.069
13	Coronel Fabriciano	2440.01.0000712/2018-29	Copasa	4	1.498.073	-	1.498.073
14	Coronel Murta	2440.01.0000883/2018-68	Copasa e Coponor	4	70.926	5.872	76.798
15	Curvelo	2440.01.0000812/2018-45	Copasa	4	1.279.842	-	1.279.842
16	Dionísio	2440.01.0000878/2018-09	Copasa	4	35.025	-	35.025
17	Entre Folhas	2440.01.0000872/2018-74	Copasa	4	37.324	-	37.324
18	Espinosa	2440.01.0000868/2018-85	Copasa	4	247.352	-	247.352
19	Estrela do Sul	2440.01.0000859/2018-37	Copasa	4	80.168	-	80.168
20	Extrema	2440.01.0000722/2018-50	Copasa	4	1.050.548	-	1.050.548
21	Felixlândia	2440.01.0000884/2018-41	Copasa	4	156.893	-	156.893
22	Fernandes Tourinho	2440.01.0000864/2018-96	Copasa	4	17.576	-	17.576
23	Funilândia	2440.01.0000818/2018-77	Copasa	4	60.270	-	60.270
24	Glaucilândia	2440.01.0000862/2018-53	Copasa	4	20.453	-	20.453
25	Ibiaí	2440.01.0000838/2018-22	Copasa	4	51.622	-	51.622
26	Ibirité	2440.01.0000869/2018-58	Copasa	4	2.239.839	-	2.239.839
27	Inimutaba	2440.01.0000889/2018-03	Copasa	4	59.536	-	59.536
28	Ipaba	2440.01.0000853/2018-05	Copasa	4	168.983	-	168.983
29	Ipatinga	2440.01.0000886/2018-84	Copasa	4	3.916.933	-	3.916.933
30	Itamarati de Minas	2440.01.0000694/2018-30	Copasa	4	30.409	-	30.409
31	Itapagipe	2440.01.0000928/2018-17	Copasa	4	138.257	-	138.257
32	Jaboticatubas	2440.01.0000837/2018-49	Copasa	4	139.265	-	139.265
33	Leandro Ferreira	2440.01.0000816/2018-34	Copasa	4	43.095	-	43.095
34	Liberdade	2440.01.0000865/2018-69	Copasa	4	39.778	-	39.778
35	Limeira do Oeste	2440.01.0000874/2018-20	Copasa	4	113.962	-	113.962
36	Morada Nova de Minas	2440.01.0000888/2018-30	Copasa	4	151.317	-	151.317
37	Natércia	2440.01.0000804/2018-67	Copasa	4	57.680	-	57.680

(continua...)

<sup>10</sup> Valores estimados para 12 (doze) meses a partir da incorporação às tarifas e sua aplicação pelos prestadores.

(Tabela A1 - continuação)

Nº	Município	Processo SEI	Prestador	%	Repasso estimado (R\$)		
					Copasa-MG	Coponor	Total
38	Pedra do Anta	2440.01.0000830/2018-44	Copasa	4	19.646	-	19.646
39	Perdigão	2440.01.0000863/2018-26	Copasa	4	110.182	-	110.182
40	Pirajuba	2440.01.0000858/2018-64	Copasa	4	99.957	-	99.957
41	Pompéu	2440.01.0000671/2018-69	Copasa	4	249.284	-	249.284
42	Presidente Juscelino	2440.01.0000881/2018-25	Copasa	4	22.881	-	22.881
43	Prudente de Moraes	2440.01.0000876/2018-63	Copasa	4	143.990	-	143.990
44	Resplendor	2440.01.0000771/2018-85	Copasa	4	226.637	-	226.637
45	Ressaquinha	2440.01.0000885/2018-14	Copasa	4	24.315	-	24.315
46	Sabará	2440.01.0000851/2018-59	Copasa	4	1.835.728	-	1.835.728
47	Santa Bárbara do Leste	2440.01.0000852/2018-32	Copasa	4	32.954	-	32.954
48	Santa Efigênia de Minas	2440.01.0000870/2018-31	Copasa	3	23.410	-	23.410
49	Santa Rita de Minas	2440.01.0000854/2018-75	Copasa	4	42.173	-	42.173
50	Santana do Paraíso	2440.01.0000781/2018-09	Copasa	4	489.178	-	489.178
51	São Domingos do Prata	2440.01.0000772/2018-58	Copasa	4	101.088	-	101.088
52	São Gonçalo do Abaeté	2440.01.0000857/2018-91	Copasa	4	80.149	-	80.149
53	São José do Goiabal	2440.01.0000797/2018-62	Copasa	4	37.822	-	37.822
54	São Sebastião do Anta	2440.01.0000829/2018-71	Copasa	4	26.931	-	26.931
55	São Vicente de Minas	2440.01.0000860/2018-10	Copasa	4	74.921	-	74.921
56	Serra Azul de Minas	2440.01.0000809/2018-29	Copasa	4	24.298	-	24.298
57	Silveirânia	2440.01.0000823/2018-39	Copasa	4	14.424	-	14.424
58	Taiobeiras	2440.01.0000856/2018-21	Copasa e Coponor	4	285.694	13.151	298.845
59	Teófilo Otoni	2440.01.0000824/2018-12	Copasa e Coponor	4	1.805.053	6.171	1.811.224
60	Três Marias	2440.01.0000762/2018-37	Copasa	4	465.452	-	465.452
61	Abaeté	2440.01.0000831/2018-17	Copasa	4	242.845	-	242.845
62	Açucena	2440.01.0001386/2019-64	Copasa	4	38.566	-	38.566
63	Arinos	2440.01.0000352/2020-43	Copasa	4	124.867	-	124.867
64	Bicas	2440.01.0001290/2019-37	Copasa	4	156.588	-	156.588
65	Bonfinópolis de Minas	2440.01.0000572/2019-23	Copasa	4	46.787	-	46.787
66	Borda da Mata	2440.01.0000427/2020-55	Copasa	4	207.554	-	207.554
67	Brazópolis	2440.01.0000309/2020-40	Copasa	4	105.769	-	105.769
68	Bueno Brandão	2440.01.0000316/2020-45	Copasa	4	89.109	-	89.109
69	Buritiz	2440.01.0000811/2018-72	Copasa	4	244.839	-	244.839
70	Camanducaia	2440.01.0000406/2020-40	Copasa	4	408.277	-	408.277
71	Candeias	2440.01.0000001/2020-14	Copasa	4	125.472	-	125.472
72	Capela Nova	2440.01.0000464/2020-26	Copasa	4	24.224	-	24.224
73	Capelinha	2440.01.0000114/2020-67	Copasa e Coponor	4	440.467	11.723	452.190
74	Capitão Enéas	2440.01.0000689/2018-68	Copasa	4	107.329	-	107.329
75	Caratinga	2440.01.0000232/2020-82	Copasa	4	1.231.151	-	1.231.151
76	Cássia	2440.01.000199/2020-03	Copasa	4	192.404	-	192.404
77	Coluna	2440.01.0000875/2018-90	Copasa	3	29.197	-	29.197
78	Conceição do Mato Dentro	2440.01.0000110/2020-78	Copasa	4	262.338	-	262.338
79	Conselheiro Lafaiete	2440.01.0000229/2020-66	Copasa	4	2.151.459	-	2.151.459

(continua...)

(Tabela A1 - continuação)

Nº	Município	Processo SEI	Prestador	%	Repasso estimado (R\$)		
					Copasa-MG	Coponor	Total
80	Cordisburgo	2440.01.0000882/2018-95	Copasa	4	81.583	-	81.583
81	Coronel Xavier Chaves	2440.01.0000385/2020-25	Copasa	4	20.195	-	20.195
82	Diamantina	2440.01.0001078/2019-38	Copasa e Coponor	4	649.699	54.054	703.753
83	Divinópolis	2440.01.0001366/2019-22	Copasa	4	4.797.465	-	4.797.465
84	Dores do Indaiá	2440.01.0001215/2019-25	Copasa	4	219.478	-	219.478
85	Espera Feliz	2440.01.0001283/2019-32	Copasa	4	167.622	-	167.622
86	Guaraciaba	2440.01.0001288/2019-91	Copasa	4	46.873	-	46.873
87	Igarapé	2440.01.0000800/2018-78	Copasa	4	759.399	-	759.399
88	Inhapim	2440.01.0000988/2018-46	Copasa	4	174.652	-	174.652
89	Janaúba	2440.01.0000072/2020-37	Copasa	4	924.501	-	924.501
90	Joaquim Felício	2440.01.0000177/2020-15	Copasa	4	27.907	-	27.907
91	José Raydan	2440.01.0000379/2020-90	Copasa	4	21.427	-	21.427
92	Lagoa Grande	2440.01.0000397/2020-89	Copasa	4	73.065	-	73.065
93	Lagoa Santa	2440.01.0000415/2020-88	Copasa	4	1.688.872	-	1.688.872
94	Mateus Leme	2440.01.0000210/2020-94	Copasa	4	521.734	-	521.734
95	Matipó	2440.01.0001038/2019-51	Copasa	4	132.671	-	132.671
96	Minas Novas	2440.01.0000908/2018-72	Copasa e Coponor	4	120.910	26.566	147.476
97	Miradouro	2440.01.0000357/2020-05	Copasa	4	55.069	-	55.069
98	Montezuma	2440.01.0000010/2020-62	Copasa	4	26.123	-	26.123
99	Morro da Garça	2440.01.0000917/2018-23	Copasa	4	17.642	-	17.642
100	Mutum	2440.01.0001375/2019-70	Copasa	4	179.489	-	179.489
101	Novo Cruzeiro	2440.01.0000390/2020-84	Copasa e Coponor	4	119.476	18.487	137.963
102	Ouro Branco	2440.01.0001384/2019-21	Copasa	4	710.245	-	710.245
103	Padre Paraíso	2440.01.0000064/2020-59	Copasa	4	90.630	-	90.630
104	Paracatu	2440.01.0000326/2020-66	Copasa	4	1.461.730	-	1.461.730
105	Patos de Minas	2440.01.0000182/2020-74	Copasa	4	3.402.006	-	3.402.006
106	Pedralva	2440.01.0000383/2020-79	Copasa	4	91.681	-	91.681
107	Pedro Leopoldo	2440.01.0000423/2020-66	Copasa	4	1.069.035	-	1.069.035
108	Perdões	2440.01.0001331/2019-94	Copasa	4	325.277	-	325.277
109	Piraúba	2440.01.0000358/2020-75	Copasa	4	105.815	-	105.815
110	Planura	2440.01.0000355/2020-59	Copasa	4	149.227	-	149.227
111	Poço Fundo	2440.01.0000402/2020-51	Copasa	4	120.464	-	120.464
112	Ponto Chique	2440.01.0000314/2020-02	Copasa	3	20.926	-	20.926
113	Porteirinha	2440.01.0001036/2019-08	Copasa	4	361.920	-	361.920
114	Poté	2440.01.0000405/2020-67	Copasa e Coponor	4	92.035	10.429	102.464
115	Prados	2440.01.0000386/2020-95	Copasa	4	98.126	-	98.126
116	Quartel Geral	2440.01.0000322/2020-77	Copasa	4	31.670	-	31.670
117	Ribeirão das Neves	2440.01.0000444/2020-81	Copasa	4	4.745.831	-	4.745.831
118	Rio Casca	2440.01.0000315/2020-72	Copasa	4	154.475	-	154.475
119	Rio Piracicaba	2440.01.0000297/2020-73	Copasa	4	137.380	-	137.380
120	Rio Pomba	2440.01.0001344/2019-34	Copasa	4	171.705	-	171.705

(continua...)

(Tabela A1 - continuação)

Nº	Município	Processo SEI	Prestador	%	Repasso estimado (R\$)		
					Copasa-MG	Coponor	Total
121	Santa Luzia	2440.01.0001100/2019-26	Copasa	4	3.050.107	-	3.050.107
122	São Gotardo	2440.01.0000420/2020-50	Copasa	4	783.290	-	783.290
123	São João do Oriente	2440.01.0000248/2020-38	Copasa	4	55.052	-	55.052
124	São João do Paraíso	2440.01.0000396/2020-19	Copasa	4	154.182	-	154.182
125	São Sebastião do Paraíso	2440.01.0000418/2020-07	Copasa	4	1.328.417	-	1.328.417
126	São Tiago	2440.01.0001365/2019-49	Copasa	4	144.666	-	144.666
127	Sarzedo	2440.01.0000043/2020-44	Copasa	4	612.713	-	612.713
128	Timóteo	2440.01.0000285/2019-12	Copasa	4	1.333.052	-	1.333.052
129	Três Corações	2440.01.0000350/2019-03	Copasa	4	1.311.794	-	1.311.794
130	Ubá	2440.01.0000143/2019-63	Copasa	4	1.041.974	-	1.041.974
131	Ubaporanga	2440.01.0000392/2020-30	Copasa	3	49.352	-	49.352
132	Varginha	2440.01.0000810/2018-02	Copasa	4	2.881.850	-	2.881.850
133	Virginópolis	2440.01.0001357/2019-71	Copasa	4	63.583	-	63.583
134	Volta Grande	2440.01.0000120/2020-02	Copasa	4	39.988	-	39.988
135	Goianá	2440.01.0000765/2018-53	Copasa	4	41.877	-	41.877
136	Uruçuaia	2440.01.0000934/2020-43	Copasa	4	50.518	-	50.518
137	Bonfim	2440.01.0000939/2020-05	Copasa	4	121.460	-	121.460
138	São José do Alegre	2440.01.0001076/2020-89	Copasa	4	40.298	-	40.298
139	Virgem da Lapa	2440.01.0001049/2020-42	Copasa e Coponor	4	77.729	6.304	84.033
140	Itamarandiba	2440.01.0001160/2020-52	Copasa e Coponor	4	309.021	17.605	326.627
141	São Pedro do Suaçuí	2440.01.0001265/2020-30	Copasa	4	26.496	-	26.496
142	Conceição dos Ouros	2440.01.0001288/2020-88	Copasa	4	112.669	-	112.669
143	Pouso Alegre	2440.01.0000166/2019-24	Copasa	4	3.022.462	-	3.022.462
144	Carandaí	2440.01.0001262/2020-14	Copasa	4	190.369	-	190.369
145	Piranguçu	2440.01.0001075/2020-19	Copasa	4	40.931	-	40.931
146	Formoso	2440.01.0001361/2020-57	Copasa	4	48.441	-	48.441
147	Betim	2440.01.0000040/2021-25	Copasa	4	7.016.080	-	7.016.080
148	Santo Hipólito	2440.01.0000075/2021-50	Copasa	4	29.799	-	29.799
149	Itamonte	2440.01.0000190/2021-49	Copasa	4	171.578	-	171.578
150	Mirabela	2440.01.0000869/2020-52	Copasa	4	102.143	-	102.143
151	Varzelândia	2440.01.0000222/2021-58	Copasa	4	110.028	-	110.028
152	Frei Inocêncio	2440.01.0000285/2021-06	Copasa	4	65.049	-	65.049
153	Buenópolis	2440.01.0000286/2021-76	Copasa	4	105.075	-	105.075
154	Almenara	2440.01.0000299/2021-16	Copasa e Coponor	4	550.017	5.456	555.473
155	Cachoeira de Minas	2440.01.0000287/2021-49	Copasa	4	97.686	-	97.686
156	Caetanópolis	2440.01.0000293/2021-81	Copasa	4	99.392	-	99.392
157	Corinto	2440.01.0000301/2021-59	Copasa	4	323.279	-	323.279
158	Ribeirão Vermelho	2440.01.0000258/2021-56	Copasa	4	40.674	-	40.674
159	Bom Jardim de Minas	2440.01.0000323/2021-47	Copasa	4	66.572	-	66.572
160	São João do Manhuaçu	2440.01.0000338/2021-30	Copasa	4	60.691	-	60.691

(continua...)

(Tabela A1 - continuação)

Nº	Município	Processo SEI	Prestador	%	Repasso estimado (R\$)		
					Copasa-MG	Coponor	Total
161	Santana do Deserto	2440.01.0000340/2021-73	Copasa	4	19.861	-	19.861
162	Jacinto	2440.01.0000347/2021-78	Copasa e Coponor	4	112.982	13.396	126.378
163	Augusto de Lima	2440.01.0000348/2021-51	Copasa	4	30.698	-	30.698
164	Itutinga	2440.01.0000352/2021-40	Copasa	4	35.895	-	35.895
165	Confins	2440.01.0000353/2021-13	Copasa	4	249.551	-	249.551
166	Florestal	2440.01.0000355/2021-56	Copasa	4	90.812	-	90.812
167	Nova Serrana	2440.01.0000358/2021-72	Copasa	4	1.545.952	-	1.545.952
168	Belmiro Braga	2440.01.0000365/2021-77	Copasa	4	11.352	-	11.352
169	Rubim	2440.01.0000368/2021-93	Copasa e Coponor	4	54.141	3.409	57.550
170	Santana de Pirapama	2440.01.0000360/2021-18	Copasa	4	32.142	-	32.142
171	Guarará	2440.01.0000369/2021-66	Copasa	4	29.170	-	29.170
172	Turmalina	2440.01.0001359/2019-17	Copasa e Coponor	4	188.117	12.761	200.877
173	Coroaci	2440.01.0001383/2019-48	Copasa	4	45.848	-	45.848
174	Ouro Verde de Minas	2440.01.0000958/2018-80	Copasa	4	46.201	-	46.201
175	Rio Espera	2440.01.0000380/2021-60	Copasa	4	20.581	-	20.581
176	Biquinhas	2440.01.0000382/2021-06	Copasa	4	23.556	-	23.556
177	Pitangui	2440.01.0000384/2021-49	Copasa	4	266.445	-	266.445
178	Mercês	2440.01.0000385/2021-22	Copasa	4	71.027	-	71.027
179	Santo Antônio do Retiro	2440.01.0000388/2021-38	Copasa	4	24.710	-	24.710
180	Maravilhas	2440.01.0000359/2021-45	Copasa	4	59.041	-	59.041
181	Ninheira	2440.01.0000314/2021-96	Copasa	4	50.200	-	50.200
182	Vargem Grande do Rio Pardo	2440.01.0000374/2021-28	Copasa	4	22.499	-	22.499
183	Amparo do Serra	2440.01.0000395/2021-43	Copasa	4	24.247	-	24.247
184	Dom Cavati	2440.01.0000377/2021-44	Copasa	4	46.530	-	46.530
185	Laranjal	2440.01.0000397/2021-86	Copasa	4	46.981	-	46.981
186	Lavras	2440.01.0000399/2021-32	Copasa	4	1.898.509	-	1.898.509
187	Divino	2440.01.0000403/2021-21	Copasa	4	171.600	-	171.600
188	Cedro do Abaeté	2440.01.0000418/2021-04	Copasa	4	10.552	-	10.552
189	Iapu	2440.01.0000417/2021-31	Copasa	4	58.150	-	58.150
190	Paraopeba	2440.01.0000416/2021-58	Copasa	4	249.653	-	249.653
191	Chácara	2440.01.0000410/2021-26	Copasa	4	25.157	-	25.157
192	Santos Dumont	2440.01.0000405/2021-64	Copasa	4	528.466	-	528.466
193	Rodeiro	2440.01.0000432/2021-14	Copasa	4	77.617	-	77.617
194	Salinas	2440.01.0000333/2021-68	Copasa e Coponor	4	483.425	44.913	528.337
195	Tarumirim	2440.01.0000556/2020-64	Copasa	4	95.685	-	95.685
196	Maripá de Minas	2440.01.0000413/2021-42	Copasa	4	28.139	-	28.139
197	Engenheiro Navarro	2440.01.0000356/2021-29	Copasa	4	52.729	-	52.729
198	Baependi	2440.01.0000426/2020-82	Copasa	4	172.474	-	172.474
199	Engenheiro Caldas	2440.01.0000378/2021-17	Copasa	4	55.382	-	55.382
200	Jequitinhonha	2440.01.0000408/2021-80	Copasa e Coponor	4	202.442	13.377	215.819
201	União de Minas	2440.01.0000371/2021-12	Copasa	4	45.196	-	45.196
202	Prata	2440.01.0000373/2021-55	Copasa	4	293.432	-	293.432

(continua...)

(Tabela A1 - continuação)

Nº	Município	Processo SEI	Prestador	%	Repasso estimado (R\$)		
					Copasa-MG	Coponor	Total
203	Carbonita	2440.01.0000357/2021-02	Copasa e Coponor	3	67.672	1.752	69.424
204	Astolfo Dutra	2440.01.0000412/2021-69	Copasa	4	135.279	-	135.279
205	Mathias Lobato	2440.01.0000389/2021-11	Copasa	4	23.187	-	23.187
206	Paineiras	2440.01.0000337/2021-57	Copasa	4	39.891	-	39.891
207	Lagoa dos Patos	2440.01.0000403/2020-24	Copasa	4	27.685	-	27.685
208	Leopoldina	2440.01.0000343/2021-89	Copasa	4	490.913	-	490.913
209	São Gonçalo do Pará	2440.01.0000391/2021-54	Copasa	4	94.478	-	94.478
210	São Francisco de Paula	2440.01.0000404/2021-91	Copasa	4	44.541	-	44.541
211	Ervália	2440.01.0000393/2021-97	Copasa	4	117.629	-	117.629
212	Esmeraldas	2440.01.0000401/2021-75	Copasa e Coponor	4	644.872	-	644.872
213	Rio Vermelho	2440.01.0000398/2021-59	Copasa	4	41.797	-	41.797
214	São Francisco	2440.01.0000386/2021-92	Copasa	4	401.342	-	401.342
215	Sobralia	2440.01.0000421/2020-23	Copasa	4	32.195	-	32.195
216	Cataguases	2440.01.0000516/2021-74	Copasa	4	1.117.947	-	1.117.947
217	Alpercata	2440.01.0000375/2021-98	Copasa	4	46.905	-	46.905
218	Itapeçerica	2440.01.0000522/2021-09	Copasa	4	253.331	-	253.331
219	Ijaci	2440.01.0000394/2021-70	Copasa	4	36.622	-	36.622
220	Taquaraçu de Minas	2440.01.0000406/2021-37	Copasa	4	50.448	-	50.448
221	Nazareno	2440.01.0000933/2021-67	Copasa	4	67.014	-	67.014
222	Capinópolis	2440.01.0000372/2021-82	Copasa	4	178.366	-	178.366
223	Pedra Azul	2440.01.0001284/2021-96	Copasa	4	213.558	-	213.558
224	Franciscópolis	2440.01.0001348/2021-17	Copasa	4	18.436	-	18.436
225	Iturama	2440.01.0001086/2021-10	Copasa	4	651.596	-	651.596
226	Virgolândia	2440.01.0001339/2021-66	Copasa	4	29.266	-	29.266
227	Mar de Espanha	2440.01.0001400/2021-68	Copasa	4	128.408	-	128.408
228	São José da Lapa	2440.01.0001408/2021-46	Copasa	4	372.320	-	372.320
229	Santana de Cataguases	2440.01.0001437/2021-39	Copasa	4	28.492	-	28.492
230	Alvinópolis	2440.01.0001449/2021-06	Copasa	4	89.969	-	89.969
231	Ibiraci	2440.01.0001485/2021-04	Copasa	4	166.310	-	166.310
232	Santa Juliana	2440.01.0001498/2021-41	Copasa	4	181.725	-	181.725
233	Guiricema	2440.01.0001531/2021-23	Copasa	4	39.778	-	39.778
234	Alfredo Vasconcelos	2440.01.0000052/2022-86	Copasa	4	40.559	-	40.559
235	Santa Bárbara	2440.01.0000058/2022-21	Copasa	4	297.420	-	297.420
236	Madre de Deus de Minas	2440.01.0000165/2022-42	Copasa	4	42.835	-	42.835
237	Itajubá	2440.01.0000195/2022-08	Copasa	4	1.875.123	-	1.875.123
238	João Pinheiro	2440.01.0000216/2022-23	Copasa	4	662.640	-	662.640
239	Conquista	2440.01.0000227/2022-17	Copasa	4	112.327	-	112.327
240	Alvorada de Minas	2440.01.0000337/2022-54	Copasa	4	13.850	-	13.850
241	Bela Vista de Minas	2440.01.0000381/2021-33	Copasa	4	81.887	-	81.887
242	Passa Tempo	2440.01.0000344/2022-59	Copasa	4	75.334	-	75.334
243	Guaxupé	2440.01.0000325/2020-93	Copasa	4	1.001.034	-	1.001.034

(continua...)



(Tabela A1 - continuação)

Nº	Município	Processo SEI	Prestador	%	Repasso estimado (R\$)		
					Copasa-MG	Coponor	Total
244	Serranópolis de Minas	2440.01.0000402/2022-45	Copasa	4	17.569	-	17.569
245	Capim Branco	2440.01.0000428/2022-22	Copasa	4	140.908	-	140.908
246	Piranguinho	2440.01.0000329/2022-76	Copasa	4	86.203	-	86.203
247	Carmo da Cachoeira	2440.01.0000492/2022-40	Copasa	4	138.088	-	138.088
248	Juramento	2440.01.0000496/2022-29	Copasa	4	25.950	-	25.950
249	Visconde do Rio Branco	2440.01.0000502/2022-61	Copasa	4	561.087	-	561.087
250	Água Boa	2440.01.0000509/2022-66	Copasa e Coponor	4	43.255	8.609	51.864
251	Marilac	2440.01.0000521/2022-33	Copasa	4	31.522	-	31.522
252	Mato Verde	2440.01.0000522/2022-06	Copasa	4	92.266	-	92.266
253	Montes Claros	2440.01.0000525/2022-22	Copasa	4	5.681.588	-	5.681.588
254	Nova Resende	2440.01.0000529/2022-11	Copasa	4	110.790	-	110.790
255	Pirapetinga	2440.01.0000532/2022-27	Copasa	4	150.201	-	150.201
256	Rio Manso	2440.01.0000535/2022-43	Copasa	4	54.394	-	54.394
257	Várzea da Palma	2440.01.0000541/2022-75	Copasa	4	401.219	-	401.219
258	São Bento Abade	2440.01.0000497/2022-02	Copasa	4	38.317	-	38.317
259	Vazante	2440.01.0000501/2022-88	Copasa	4	370.917	-	370.917
260	Fama	2440.01.0000519/2022-87	Copasa	4	39.907	-	39.907
261	Indaiabira	2440.01.0000454/2022-96	Copasa	4	28.477	-	28.477
262	Inconfidentes	2440.01.0000548/2022-80	Copasa	4	60.556	-	60.556
263	Moeda	2440.01.0000528/2022-38	Copasa	4	39.097	-	39.097
264	Divino das Laranjeiras	2440.01.0000445/2022-48	Copasa	4	36.327	-	36.327
265	Coromandel	2440.01.0000515/2022-98	Copasa	4	328.425	-	328.425
266	Manga	2440.01.0000524/2022-49	Copasa	4	155.877	-	155.877
267	São Sebastião do Maranhão	2440.01.0000628/2022-54	Copasa	4	41.692	-	41.692
268	Itumirim	2440.01.0000484/2022-62	Copasa	4	53.036	-	53.036
269	Alto Rio Doce	2440.01.0000478/2022-30	Copasa	4	49.221	-	49.221
270	Cajuri	2440.01.0000512/2022-82	Copasa	4	21.903	-	21.903
271	São Thomé das Letras	2440.01.0000538/2022-59	Copasa	4	54.877	-	54.877
272	Faria Lemos	2440.01.0000655/2022-04	Copasa	4	23.898	-	23.898
273	Riachinho	2440.01.0000534/2022-70	Copasa	4	35.717	-	35.717
274	Naque	2440.01.0000498/2022-72	Copasa	4	61.002	-	61.002
275	Curral de Dentro	2440.01.0000487/2022-78	Copasa	4	36.555	-	36.555
276	Águas Formosas	2440.01.0000383/2021-76	Copasa e Coponor	4	133.876	6.239	140.115
277	Ingáí	2440.01.0000493/2022-13	Copasa	4	20.413	-	20.413
278	Teixeiras	2440.01.0000540/2022-05	Copasa	4	82.023	-	82.023
279	Senador Modestino Gonçalves	2440.01.0000499/2022-45	Copasa	4	17.220	-	17.220
280	Carlos Chagas	2440.01.0001351/2021-33	Copasa e Coponor	4	173.476	17.582	191.059
281	Verdelândia	2440.01.0000690/2022-29	Copasa	4	39.907	-	39.907
282	Cana Verde	2440.01.0000622/2022-22	Copasa	4	41.877	-	41.877
283	Palma	2440.01.0000943/2022-85	Copasa	4	49.178	-	49.178
284	Divinésia	2440.01.0001206/2022-65	Copasa	4	27.409	-	27.409
285	Tiradentes	2440.01.0001108/2022-92	Copasa	4	179.380	-	179.380

(continua...)

(Tabela A1 - continuação)

Nº	Município	Processo SEI	Prestador	%	Repasso estimado (R\$)		
					Copasa-MG	Coponor	Total
286	Porto Firme	2440.01.0001311/2022-43	Copasa	4	47.501	-	47.501
287	Santana do Riacho	2440.01.0001119/2022-86	Copasa	4	66.823	-	66.823
288	Campos Gerais	2440.01.0000265/2023-55	Copasa	4	213.302	-	213.302
289	Itanhomi	2440.01.0000871/2018-04	Copasa	4	94.621	-	94.621
290	Camacho	2440.01.0000488/2022-51	Copasa	4	16.950	-	16.950
291	Catuti	2440.01.0000494/2023-80	Copasa	4	21.482	-	21.482
292	Monte Sião	2440.01.0000309/2021-37	Copasa	4	263.147	-	263.147
293	Vieiras	2440.01.0000621/2023-46	Copasa	4	20.373	-	20.373
294	Itacarambi	2440.01.0000520/2022-60	Copasa	4	137.991	-	137.991
295	São Sebastião da Vargem Alegre	2440.01.0000955/2023-49	Copasa	4	19.701	-	19.701
296	Alfenas	2440.01.0000216/2020-29	Copasa	4	1.765.050	-	1.765.050
297	São Joaquim de Bicas	2440.01.0001115/2023-94	Copasa	4	629.158	-	629.158
298	Divisópolis	2440.01.0001196/2023-41	Copasa	4	64.792	-	64.792
299	Delfinópolis	2440.01.0001210/2023-51	Copasa	4	89.959	-	89.959
300	Cruzília	2440.01.0001255/2023-97	Copasa	4	216.882	-	216.882
301	Cipotânea	2440.01.0001265/2023-21	Copasa	4	28.399	-	28.399
302	Rio Pardo de Minas	2440.01.0001206/2023-62	Copasa	4	127.195	-	127.195
303	Monte Belo	2440.01.0001282/2023-47	Copasa	4	104.590	-	104.590
304	Matozinhos	2440.01.0001331/2020-91	Copasa	4	589.671	-	589.671
305	Campo Florido	2440.01.0001281/2023-74	Copasa	4	122.201	-	122.201
306	Araxá	2440.01.0001279/2023-31	Copasa	4	2.210.904	-	2.210.904
307	Santo Antônio do Monte	2440.01.0001273/2023-96	Copasa	4	451.375	-	451.375
<b>TOTAL</b>					<b>179.771.809</b>	-	-

Fonte: Calculado pela Arsaie-MG, com dados do prestador.



**Tabela A2 – Estimativa<sup>11</sup> de repasse anual aos Fundos Municipais de Saneamento Básico de municípios atendidos pela Copanor e habilitados pela Arsae-MG até 31/10/2023**

Nº	Município	Processo SEI	Prestador	%	Repasse estimado (R\$)		
					Copasa-MG	Copanor	Total
1	Araçuaí	2440.01.0000867/2018-15	Copasa e Copanor	4	394.215	15.147	<b>409.362</b>
2	Coronel Murta	2440.01.0000883/2018-68	Copasa e Copanor	4	70.926	5.872	<b>76.798</b>
3	Taiobeiras	2440.01.0000856/2018-21	Copasa e Copanor	4	285.694	13.151	<b>298.845</b>
4	Teófilo Otoni	2440.01.0000824/2018-12	Copasa e Copanor	4	1.805.053	6.171	<b>1.811.224</b>
5	Capelinha	2440.01.0000114/2020-67	Copasa e Copanor	4	440.467	11.723	<b>452.190</b>
6	Catuji	2440.01.0000288/2020-25	Copanor	4	-	31.074	<b>31.074</b>
7	Diamantina	2440.01.0001078/2019-38	Copasa e Copanor	4	649.699	54.054	<b>703.753</b>
8	Itinga	2440.01.0000404/2020-94	Copanor	4	-	110.501	<b>110.501</b>
9	Minas Novas	2440.01.0000908/2018-72	Copasa e Copanor	4	120.910	26.566	<b>147.476</b>
10	Novo Cruzeiro	2440.01.0000390/2020-84	Copasa e Copanor	4	119.476	18.487	<b>137.963</b>
11	Poté	2440.01.0000405/2020-67	Copasa e Copanor	4	92.035	10.429	<b>102.464</b>
12	Santa Cruz de Salinas	2440.01.0000557/2020-37	Copanor	4	-	17.531	<b>17.531</b>
13	Virgem da Lapa	2440.01.0001049/2020-42	Copasa e Copanor	4	77.729	6.304	<b>84.033</b>
14	Itamarandiba	2440.01.0001160/2020-52	Copasa e Copanor	4	309.021	17.605	<b>326.627</b>
15	José Gonçalves de Minas	2440.01.0001226/2020-16	Copanor	4	-	10.914	<b>10.914</b>
16	Almenara	2440.01.0000299/2021-16	Copasa e Copanor	4	550.017	5.456	<b>555.473</b>
17	Leme do Prado	2440.01.0000346/2021-08	Copanor	4	-	19.656	<b>19.656</b>
18	Jacinto	2440.01.0000347/2021-78	Copasa e Copanor	4	112.982	13.396	<b>126.378</b>
19	Rubim	2440.01.0000368/2021-93	Copasa e Copanor	4	54.141	3.409	<b>57.550</b>
20	Turmalina	2440.01.0001359/2019-17	Copasa e Copanor	4	188.117	12.761	<b>200.877</b>
21	Veredinha	2440.01.0000376/2021-71	Copanor	4	-	32.689	<b>32.689</b>
22	Salinas	2440.01.0000333/2021-68	Copasa e Copanor	4	483.425	44.913	<b>528.337</b>
23	Pavão	2440.01.0000387/2021-65	Copanor	4	-	47.067	<b>47.067</b>
24	Rio do Prado	2440.01.0000396/2021-16	Copanor	4	-	28.867	<b>28.867</b>
25	Cachoeira de Pajeú	2440.01.0000331/2021-25	Copanor	4	-	22.401	<b>22.401</b>

(continua...)

<sup>11</sup> Valores estimados para 12 (doze) meses a partir da incorporação às tarifas e sua aplicação pelos prestadores.

(Tabela A2 - continuação)

Nº	Município	Processo SEI	Prestador	%	Repasso estimado (R\$)		
					Copasa-MG	Coponor	Total
26	Jequitinhonha	2440.01.0000408/2021-80	Copasa e Copanor	4	202.442	13.377	<b>215.819</b>
27	Carbonita	2440.01.0000357/2021-02	Copasa e Copanor	3	67.672	1.752	<b>69.424</b>
28	Esmeraldas	2440.01.0000401/2021-75	Copasa e Copanor	4	644.872	-	<b>644.872</b>
29	Chapada do Norte	2440.01.0000486/2022-08	Copanor	4	-	34.130	<b>34.130</b>
30	Água Boa	2440.01.0000509/2022-66	Copasa e Copanor	4	43.255	8.609	<b>51.864</b>
31	Botumirim	2440.01.0000511/2022-12	Copanor	4	-	23.101	<b>23.101</b>
32	Itaipé	2440.01.0000495/2022-56	Copanor	3	-	36.957	<b>36.957</b>
33	Águas Formosas	2440.01.0000383/2021-76	Copasa e Copanor	4	133.876	6.239	<b>140.115</b>
34	Comercinho	2440.01.0000514/2022-28	Copanor	4	-	26.351	<b>26.351</b>
35	Carlos Chagas	2440.01.0001351/2021-33	Copasa e Copanor	4	173.476	17.582	<b>191.059</b>
36	Ladainha	2440.01.0001277/2023-85	Copanor	4	-	60.379	<b>60.379</b>
37	Fruta de Leite	2440.01.0001278/2023-58	Copanor	4	-	15.034	<b>15.034</b>
<b>TOTAL</b>					-	<b>829.654</b>	-

Fonte: Calculado pela Arsae-MG, com dados do prestador.

**Tabela A3 – Componente Realização da Transferência (RT<sup>12</sup>) referente ao ano de 2022 aos municípios habilitados da Copasa-MG (em R\$)**

Nº	Município	Dados Bancários			Repasses esperados	Repasses realizados	Divergência	Divergências (RT)
		Banco	Agência	Conta				
1	Alpinópolis	001	1418-4	19.690-8	245.759,26	245.913,63	154,37	0,00
2	Antônio Carlos	001	1450-8	16.652-9	75.980,73	76.057,44	76,71	0,00
3	Araçuaí	001	0152-X	33.790-0	394.215,07	394.463,21	248,14	0,00
4	Araponga	104	0164-3	71.060-3	27.359,29	27.389,58	30,29	0,00
5	Barra Longa	104	0146	71110-5	33.511,75	33.539,90	28,15	0,00
6	Belo Horizonte	104	0093-0	71.028-4	55.449.447,19	55.780.721,02	331.273,83	0,00
7	Bom Despacho	104	1060	71.053-8	933.394,94	949.270,07	15.875,13	0,00
8	Capitólio	104	1425	71.031-0	201.038,51	201.194,60	156,09	0,00
9	Cláudio	104	0817-6	71.006-8	414.613,09	423.906,62	9.293,53	0,00
10	Conceição da Barra de Minas	001	0162-7	99.017-5	33.447,32	33.470,86	23,54	0,00
11	Contagem	001	1633-0	64.820-5	12.250.011,11	12.256.140,45	6.129,34	0,00
12	Coração de Jesus	001	0533-9	29.021-1	142.069,43	142.169,16	99,73	0,00
13	Coronel Fabriciano	001	0365-4	51.204-4	1.498.073,41	2.307.037,28	808.963,87	0,00
14	Coronel Murta	341	4069	27.440-7	70.925,99	70.974,86	48,87	0,00
15	Curvelo	001	0103-1	63.745-9	1.279.842,24	1.280.614,23	771,99	0,00
16	Dionísio	756	4036	169.450-2	35.024,94	35.062,34	37,40	0,00
17	Entre Folhas	104	0106-6	71.084-4	37.324,10	37.361,51	37,41	0,00
18	Espinosa	001	0524-X	29.647-3	247.352,04	259.519,18	12.167,14	0,00
19	Estrela do Sul	001	0447-2	13.769-3	80.168,16	80.224,65	56,49	0,00
20	Extrema	104	2715	71.022-0	1.050.547,86	1.051.118,57	570,71	0,00
21	Felixlândia	001	0103-1	63.725-4	156.892,68	168.541,14	11.648,46	0,00
22	Fernandes Tourinho	001	1154-1	28.001-1	17.576,06	17.595,10	19,04	0,00
23	Funilândia	001	0395-6	127.157-1	60.269,68	77.555,57	17.285,89	0,00
24	Glauclândia	001	3209-3	39.211-1	20.452,82	20.465,41	12,59	0,00
25	Ibiaí	104	0609-2	71.031-8	51.621,87	51.667,10	45,23	0,00
26	Ibirité	001	2115-6	51.943-X	2.239.838,95	2.241.191,01	1.352,06	0,00
27	Inimutaba	001	0103-1	64.046-8	59.535,94	59.596,64	60,70	0,00
28	Ipaba	001	4064-9	14.150-X	168.983,02	169.130,95	147,93	0,00
29	Ipatinga	001	1009-X	111.875-7	3.916.933,25	3.919.003,56	2.070,31	0,00
30	Itamarati de Minas	104	108	71.055-1	30.409,31	30.441,96	32,65	0,00

(continua...)

<sup>12</sup> A parcela da Realização de Transferência (RT) apresentará a diferença entre os gastos com os repasses, comprovados mediante apresentação de documentação obrigatória, e o valor que deveria ser transferido pelo prestador, baseado no percentual homologado pela Arsaie-MG em relação a receita líquida dos serviços tarifados. De acordo com o Art. 7º § 3, caso o prestador realize os repasses em valor inferior ao repasse necessário, a Arsaie-MG atuará para que sejam aplicadas medidas compensatórias e sancionatórias cabíveis.

(Tabela A3 - continuação)

Nº	Município	Dados Bancários			Repasses esperados	Repasses realizados	Divergência	Divergências RT
		Banco	Agência	Conta				
31	Itapagipe	104	4279	71.033-2	138.256,73	138.384,29	127,56	0,00
32	Jaboticatubas	001	2190-3	16.986-2	139.264,90	139.346,75	81,85	0,00
33	Leandro Ferreira	104	2257	71.038-8	43.095,46	43.126,21	30,75	0,00
34	Liberdade	001	4067-3	12.073-1	39.777,56	39.818,36	40,80	0,00
35	Limeira do Oeste	001	0853-2	33.253-4	113.962,43	122.696,28	8.733,85	0,00
36	Morada Nova de Minas	001	3809-1	13.303-5	151.317,02	151.403,32	86,30	0,00
37	Natércia	001	4063-0	13.749-9	57.679,53	57.715,87	36,34	0,00
38	Pedra do Anta	001	2716-2	18.227-3	19.645,59	19.667,03	21,44	0,00
39	Perdigão	001	3829-6	14021-X	110.182,29	110.282,08	99,79	0,00
40	Pirajuba	104	4955-7	22-4	99.957,50	179.609,04	79.651,54	0,00
41	Pompéu	001	2475-9	25.660-9	332.378,29	0,00	-332.378,29	-332.378,29
42	Presidente Juscelino	001	0103-1	63.535-9	22.880,89	22.898,36	17,47	0,00
43	Prudente de Moraes	104	2475	71.031-6	143.989,68	144.587,60	597,92	0,00
44	Resplendor	001	0468-5	24.821-5	226.636,71	226.785,26	148,55	0,00
45	Ressaquinha	001	0062-0	90.845-2	24.314,82	24.339,46	24,64	0,00
46	Sabará	104	1742-6	71.023-3	1.835.728,49	1.837.142,01	1.413,52	0,00
47	Santa Bárbara do Leste	104	0106-6	71.092-5	32.953,88	32.988,29	34,41	0,00
48	Santa Efigênia de Minas	001	2780-4	55.100-7	17.557,32	17.575,41	18,09	0,00
49	Santa Rita de Minas	104	0106-6	71.090-9	42.173,14	42.216,28	43,14	0,00
50	Santana do Paraíso	001	1009-X	110.843-3	489.178,31	489.541,83	363,52	0,00
51	São Domingos do Prata	001	2615-8	19.910-9	101.087,67	101.186,16	98,49	0,00
52	São Gonçalo do Abaeté	001	2621-2	15.681-7	80.149,23	119.660,60	39.511,37	0,00
53	São José do Goiabal	104	1461-3	71.031-7	37.822,16	37.862,36	40,20	0,00
54	São Sebastião do Anta	001	0506-1	30.486-7	26.931,45	26.960,09	28,64	0,00
55	São Vicente de Minas	001	3807-5	11.346-8	74.921,24	74.994,23	72,99	0,00
56	Serra Azul de Minas	001	1145-2	21.088-9	24.298,18	24.313,90	15,72	0,00
57	Silveirânia	001	0487-1	18.223-0	14.424,27	14.440,29	16,02	0,00
58	Taiobeiras	001	2705-7	25.998-5	285.694,07	285.942,76	248,69	0,00
59	Teófilo Otoni	104	0155-4	71.025-6	1.805.053,37	1.806.103,20	1.049,83	0,00
60	Três Marias	104	3813	71.016-1	465.451,55	465.727,23	275,68	0,00
61	Abaeté	104	1059	671031-1	242.845,48	243.128,53	283,05	0,00
62	Açucena	104	4392	671032-9	38.565,76	38.600,21	34,45	0,00
63	Arinos	001	1470-2	28.051-8	124.866,79	124.985,87	119,08	0,00
64	Bicas	104	1488	71033-0	156.588,02	156.739,10	151,08	0,00
65	Bonfinópolis de Minas	001	1329-3	19.210-4	46.786,83	46.831,19	44,36	0,00
66	Borda da Mata	001	1657-8	18.013-0	207.553,89	207.884,77	330,88	0,00
67	Brazópolis	001	1663-2	21.487-6	105.769,43	105.874,08	104,65	0,00

(continua...)

(Tabela A3 - continuação)

Nº	Município	Dados Bancários			Repasse esperados	Repasse realizados	Divergência	Divergências RT
		Banco	Agência	Conta				
68	Bueno Brandão	001	1670-5	15.657-4	89.109,31	89.164,46	55,15	0,00
69	Buritís	001	1330	28.391-6	244.839,41	245.972,10	1.132,69	0,00
70	Camanducaia	104	1470	71048-0	408.277,49	408.518,46	240,97	0,00
71	Candeias	001	1727-2	16855-6	125.471,63	125.589,09	117,46	0,00
72	Capela Nova	001	1743-4	18.374-1	24.224,37	24.249,98	25,61	0,00
73	Capelinha	001	0396	31411-0	440.467,21	440.742,88	275,67	0,00
74	Capitão Enéas	001	1736-1	15.581-0	107.329,13	107.404,02	74,89	0,00
75	Caratinga	104	0106-6	71122-0	1.231.150,90	1.231.866,64	715,74	0,00
76	Cássia	001	0624-6	19252-X	192.404,49	192.589,85	185,36	0,00
77	Coluna	001	0397-2	43604-6	29.197,13	29.225,84	28,71	0,00
78	Conceição do Mato Dentro	001	0591-6	34079-0	262.338,39	262.497,81	159,42	0,00
79	Conselheiro Lafaiete	001	0504-5	69.633-1	2.151.459,12	2.152.669,80	1.210,68	0,00
80	Cordisburgo	001	1798-1	11.164-3	81.582,96	81.639,97	57,01	0,00
81	Coronel Xavier Chaves	104	151	71102-1	20.194,88	20.215,71	20,83	0,00
82	Diamantina	001	0344	50.699-0	649.699,27	650.054,22	354,95	0,00
83	Divinópolis	001	4341-9	26.841-0	4.797.464,55	4.800.041,70	2.577,15	0,00
84	Dores do Indaiá	001	0266-6	19687-8	219.477,58	219.602,30	124,72	0,00
85	Espera Feliz	104	3517	71028-6	167.621,72	167.789,21	167,49	0,00
86	Guaraciaba	104	0146-5	71133-0	46.873,06	46.903,51	30,45	0,00
87	Igarapé	001	2122-9	36897-0	759.399,38	759.896,76	497,38	0,00
88	Inhapim	001	0506-1	31492-7	174.652,16	174.768,06	115,90	0,00
89	Janaúba	001	0935-0	51.725-9	924.500,96	924.960,50	459,54	0,00
90	Joaquim Felício	001	1671-3	16789-4	27.907,28	27.931,98	24,70	0,00
91	José Raydan	001	0489-8	26.784-8	21.427,18	21.448,66	21,48	0,00
92	Lagoa Grande	001	8221-X	2613-1	73.064,70	73.137,49	72,79	0,00
93	Lagoa Santa	001	2241-1	48991-3	1.688.871,66	1.689.849,66	978,00	0,00
94	Mateus Leme	001	2288-8	51064-5	521.734,11	523.881,93	2.147,82	0,00
95	Matipó	104	4391	71016-1	132.670,74	132.807,22	136,48	0,00
96	Minas Novas	001	1097-9	28500-5	120.909,67	120.993,63	83,96	0,00
97	Miradouro	001	2303-5	15841-0	55.069,00	55.127,61	58,61	0,00
98	Montezuma	001	1334-X	29.704-6	26.122,97	26.144,94	21,97	0,00
99	Morro da Garça	001	0103-1	63.158-2	17.641,66	17.659,49	17,83	0,00
100	Mutum	001	0953-9	23.706-x	179.489,09	179.612,80	123,71	0,00
101	Novo Cruzeiro	001	2360-4	25121-6	119.476,05	119.556,32	80,27	0,00
102	Ouro Branco	104	1065	671025-0	710.245,47	710.640,60	395,13	0,00
103	Padre Paraíso	001	2378-7	21488-4	90.629,82	90.729,73	99,91	0,00

(continua...)

(Tabela A3 - continuação)

Nº	Município	Dados Bancários			Repasse esperados	Repasse realizados	Divergência	Divergências RT
		Banco	Agência	Conta				
104	Paracatu	001	138	71052-0	1.461.730,35	1.462.558,11	827,76	0,00
105	Patos de Minas	001	0190-2	64056-5	3.402.006,46	3.403.768,85	1.762,39	0,00
106	Pedralva	001	2424-4	13068-0	91.681,31	91.738,43	57,12	0,00
107	Pedro Leopoldo	104	144	60090060-0	1.069.034,98	1.069.614,61	579,63	0,00
108	Perdões	104	1443	671022-0	325.277,41	325.482,91	205,50	0,00
109	Piraúba	001	2458-9	16552-2	105.814,54	105.922,13	107,59	0,00
110	Planura	001	3267-0	16962-5	149.227,13	149.362,53	135,40	0,00
111	Poço Fundo	001	2470-8	16672-3	120.463,69	120.573,76	110,07	0,00
112	Ponto Chique	001	2747-2	17.365-7	15.694,51	15.720,92	26,41	0,00
113	Porteirinha	001	0692-0	32.491-4	361.920,18	370.285,43	8.365,25	0,00
114	Poté	001	2492-9	17731-8	92.035,38	92.099,06	63,68	0,00
115	Prados	104	151	71103-0	98.126,39	98.184,67	58,28	0,00
116	Quartel Geral	001	0266-6	19.759-9	31.670,49	31.702,77	32,28	0,00
117	Ribeirão das Neves	001	2532-1	54.697-6	4.745.830,98	4.748.480,30	2.649,32	0,00
118	Rio Casca	104	1474-5	3.71044-0	154.475,18	154.579,04	103,86	0,00
119	Rio Piracicaba	001	2546-1	21.120-6	137.380,16	137.523,20	143,04	0,00
120	Rio Pomba	104	1123	71042-4	171.705,22	171.876,38	171,16	0,00
121	Santa Luzia	104	1066	71028-0	3.050.106,63	0,00	-3.050.106,63	-3.050.106,63
122	São Gotardo	104	1820	71015-6	783.290,05	783.715,34	425,29	0,00
123	São João do Oriente	1	2632-8	12.352-8	55.051,55	55.113,36	61,81	0,00
124	São João do Paraíso	1	2633-6	24.775-8	154.181,90	154.297,52	115,62	0,00
125	São Sebastião do Paraíso	104	153	71043-3	1.328.417,11	1.329.150,56	733,45	0,00
126	São Tiago	1	2666-2	14238-7	144.666,05	145.310,72	644,67	0,00
127	Sarzedo	1	7135-8	10510-4	612.712,82	613.097,76	384,94	0,00
128	Timóteo	1	3401-0	16483-6	1.333.051,62	1.345.072,02	12.020,40	0,00
129	Três Corações	104	156	71040-5	1.311.794,47	1.312.526,66	732,19	0,00
130	Ubá	1	0270-4	67257-0	1.389.298,72	1.390.151,95	853,23	0,00
131	Ubaporanga	1	8219-9	1445-1	37.013,91	37.051,54	37,63	0,00
132	Varginha	104	163	71007-1	2.881.849,72	2.883.554,24	1.704,52	0,00
133	Virginópolis	1	2780-4	32934-7	63.583,12	63.642,97	59,85	0,00
134	Volta Grande	104	1023	71036-6	39.988,32	40.030,87	42,55	0,00
135	Goianá	1	2544-5	16.158-6	41.877,13	41.915,94	38,81	0,00
136	Uruçuia	1	4070-3	15.101-7	50.517,65	50.566,89	49,24	0,00
137	Bonfim	1	4581-0	12.515-6	121.459,74	121.515,71	55,97	0,00
138	São José do Alegre	1	2424-4	13.517-8	40.298,20	40.337,23	39,03	0,00

(continua...)

(Tabela A3 - continuação)

Nº	Município	Dados Bancários			Repasses esperados	Repasses realizados	Divergência	Divergências RT
		Banco	Agência	Conta				
139	Virgem da Lapa	1	152-X	35063-X	77.728,58	77.802,98	74,40	0,00
140	Itamarandiba	1	2160-1	35.348-5	309.021,29	337.475,27	28.453,98	0,00
141	São Pedro do Suaçuí	1	0489-8	27.339-2	26.495,87	26.522,55	26,68	0,00
142	Conceição dos Ouros	1	1687-X	16.672-3	112.668,53	112.779,54	111,01	0,00
143	Pouso Alegre	104	0147-6	71.012-0	3.022.461,64	3.024.023,24	1.561,60	0,00
144	Carandá	104	0 104	71.058-4	190.368,59	190.571,17	202,58	0,00
145	Piranguçu	1	0308-5	66610-6	40.931,02	40.971,57	40,55	0,00
146	Formoso	1	1330-7	28964-7	48.440,96	48.488,64	47,68	0,00
147	Betim	104	892	71060-1	7.016.080,21	7.019.877,39	3.797,18	0,00
148	Santo Hipólito	1	0482-0	25863-6	29.799,34	29.823,22	23,88	0,00
149	Itamonte	104	3350-2	71.044-0	171.578,29	171.728,54	150,25	0,00
150	Mirabela	1	2301-9	16.814-9	102.142,61	102.215,73	73,12	0,00
151	Varzelândia	1	2767-7	21.524-4	110.027,85	110.119,42	91,57	0,00
152	Frei Inocêncio	1	8684-3	477-4	65.048,96	65.121,18	72,22	0,00
153	Buenópolis	1	1671-3	17871-3	105.074,72	105.138,68	63,96	0,00
154	Almenara	1	0284-4	34439-7	550.017,35	550.358,88	341,53	0,00
155	Cachoeira de Minas	1	1687-X	16492-0	97.686,40	97.780,59	94,19	0,00
156	Caetanópolis	1	2404-X	31581-8	99.392,21	99.483,93	91,72	0,00
157	Corinto	1	0482-0	26029-0	323.279,42	323.480,75	201,33	0,00
158	Ribeirão Vermelho	1	0364-6	104332-3	40.673,79	40.715,24	41,45	0,00
159	Bom Jardim de Minas	1	1653-5	18321-0	66.571,82	66.637,51	65,69	0,00
160	São João do Manhuaçu	1	0316-6	63.539-1	60.690,54	60.731,77	41,23	0,00
161	Santana do Deserto	1	3891-1	17.631-1	19.860,98	19.879,65	18,67	0,00
162	Jacinto	1	1083-9	17.995-7	112.981,88	113.061,86	79,98	0,00
163	Augusto de Lima	1	0482-0	26.014-2	30.698,10	30.730,17	32,07	0,00
164	Itutinga	1	0364-6	10.4494-X	35.895,40	35.932,18	36,78	0,00
165	Confins	1	2241-1	50.799-7	249.551,30	249.699,60	148,30	0,00
166	Florestal	104	0 137	71.102-5	90.812,44	90.988,83	176,39	0,00
167	Nova Serrana	104	2257	71.108-2	1.545.952,08	1.546.732,10	780,02	0,00
168	Belmiro Braga	1	3210-7	24.986-6	11.351,62	11.363,97	12,35	0,00
169	Rubim	1	1125-8	18.112-9	54.141,08	54.204,23	63,15	0,00
170	Santana de Pirapama	1	395-6	13.4980-5	32.142,21	32.174,05	31,84	0,00
171	Guará	104	1488	71.049-7	29.170,38	29.202,32	31,94	0,00
172	Turmalina	1	2745-6	26.855-0	188.116,55	188.242,79	126,24	0,00
173	Coroaci	1	2003-6	16.110-1	45.848,24	45.898,89	50,65	0,00
174	Ouro Verde de Minas	1	0061-2	85350-X	46.200,78	46.438,09	237,31	0,00

(continua...)



(Tabela A3 - continuação)

Nº	Município	Dados Bancários			Repasses esperados	Repasses realizados	Divergência	Divergências RT
		Banco	Agência	Conta				
175	Rio Espera	1	0504-5	67.743-4	20.580,96	28.722,47	8.141,51	0,00
176	Biquinhas	1	0688-2	26.548-9	23.555,59	23.579,19	23,60	0,00
177	Pitangui	1	0967-9	28.961-2	266.445,05	266.678,42	233,37	0,00
178	Mercês	1	2297-7	15.895-X	71.026,81	71.101,29	74,48	0,00
179	Santo Antônio do Retiro	1	1331-5	23.308-0	24.710,45	24.727,10	16,65	0,00
180	Maravilhas	237	0847-8	50-7	59.040,70	59.099,59	58,89	0,00
181	Ninheira	1	2633-6	25.419-3	50.200,12	50.250,54	50,42	0,00
182	Vargem Grande do Rio Pardo	1	1334-X	31.025-5	22.498,88	22.522,49	23,61	0,00
183	Amparo do Serra	104	0146-5	71.183-0	24.247,35	24.272,57	25,22	0,00
184	Dom Cavati	1	0506-1	33.033-7	46.530,46	46.580,61	50,15	0,00
185	Laranjal	104	0608-6	71.057-6	46.981,07	47.032,02	50,95	0,00
186	Lavras	1	0364-6	100.442-5	1.898.508,55	1.899.544,06	1.035,51	0,00
187	Divino	104	4401	71.031-8	171.600,50	171.709,76	109,26	0,00
188	Cedro do Abaeté	1	0688-2	26471-7	10.551,66	10.561,56	9,90	0,00
189	Iapu	1	2106-7	18268-9	58.149,64	58.211,31	61,67	0,00
190	Paraopeba	1	2404-X	31843-4	249.653,15	249.881,22	228,07	0,00
191	Chácara	104	1536	71009-8	25.157,47	25.181,71	24,24	0,00
192	Santos Dumont	104	149	71031-8	528.465,54	528.908,50	442,96	0,00
193	Rodeiro	1	3828-8	16722-3	77.617,24	77.698,05	80,81	0,00
194	Salinas	104	1830	71116-5	483.424,51	498.376,54	14.952,03	0,00
195	Tarumirim	1	28781-4	1154-1	95.684,98	95.773,15	88,17	0,00
196	Maripá de Minas	104	1488	71050-0	28.139,27	28.168,58	29,31	0,00
197	Engenheiro Navarro	1	0393-X	43768-9	52.729,06	52.769,02	39,96	0,00
198	Baependi	104	0098	71023-0	172.474,39	172.636,92	162,53	0,00
199	Engenheiro Caldas	1	1154	28844-6	55.382,06	55.437,64	55,58	0,00
200	Jequitinhonha	1	0389-1	18884-0	202.441,89	206.914,86	4.472,97	0,00
201	União de Minas	1	0853-2	46110-5	45.195,97	45.220,62	24,65	0,00
202	Prata	1	650-5	24020-6	293.432,38	293.696,20	263,82	0,00
203	Carbonita	1	2160-1	35786-3	67.672,36	67.719,10	46,74	0,00
204	Astolfo Dutra	1	2827-4	20491-9	135.278,77	135.420,51	141,74	0,00
205	Mathias Lobato	104	0116-3	71.084-9	23.187,47	23.213,44	25,97	0,00
206	Paineiras	1	0688-2	26446-6	39.891,45	44.074,38	4.182,93	0,00
207	Lagoa dos Patos	1	0533-9	31691-1	27.685,49	27.706,96	21,47	0,00
208	Leopoldina	104	0608-4	71058-4	490.912,79	491.412,65	499,86	0,00
209	São Gonçalo do Pará	104	2986-6	71009-8	94.478,33	94.568,37	90,04	0,00
210	São Francisco de Paula	1	0443-X	55656-4	44.540,58	44.584,56	43,98	0,00

(continua...)



(Tabela A3 - continuação)

Nº	Município	Dados Bancários			Repasses esperados	Repasses realizados	Divergência	Divergências RT
		Banco	Agência	Conta				
211	Ervália	1	2044-3	22730-7	117.628,56	117.741,57	113,01	0,00
212	Esmeraldas	1	2045-1	27552-2	644.872,33	645.417,54	545,21	0,00
213	Rio Vermelho	1	1145-2	18.616-3	41.797,34	41.838,62	41,28	0,00
214	São Francisco	1	0494-4	38020-2	401.341,75	401.642,51	300,76	0,00
215	Sobralia	1	1154-1	28866-7	32.194,76	32.229,10	34,34	0,00
216	Cataguases	104	0108-6	71087-0	1.117.947,21	1.221.170,68	103.223,47	0,00
217	Alpercata	1	2296	56715-9	46.904,64	46.951,10	46,46	0,00
218	Itapecerica	1	2167-9	17565-X	253.331,30	253.771,16	439,86	0,00
219	Ijaci	104	0129-6	71065-3	36.622,21	41.535,19	4.912,98	0,00
<b>Total</b>					<b>155.928.203</b>	<b>154.127.755</b>	<b>-1.800.448</b>	<b>-3.382.485</b>

Fonte: Calculado pela Arsae-MG, com dados do prestador.

**Tabela A4 – Componente Realização da Transferência (RT<sup>13</sup>) referente ao ano de 2022 aos municípios habilitados da Copanor (em R\$)**

Nº	Município	Dados Bancários			Repasses esperados	Repasses realizados	Divergência	Divergências RT
		Banco	Agência	Conta				
1	Araçuaí	1	0152-X	33.790-0	15.146,72	14.975,21	-171,51	-171,51
2	Coronel Murta	341	4069	27.440-7	5.871,94	5.831,89	-40,05	-40,05
3	Taiobeiras	1	2705-7	25.998-5	13.151,27	13.115,17	-36,10	-36,10
4	Teófilo Otoni	104	0155-4	71.025-6	6.170,68	6.134,80	-35,88	-35,88
5	Capelinha	1	0506-1	31492-7	10.992,45	12.245,79	1.253,34	0,00
6	Catuji	1	0061-2	82.213-2	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Diamantina	1	0344	50.699-0	54.053,57	53.683,67	-369,90	-369,90
8	Itinga	1	2185-7	13.171-7	110.500,71	109.660,59	-840,12	-840,12
9	Minas Novas	1	1097-9	28.500-5	26.566,36	26.402,62	-163,74	-163,74
10	Novo Cruzeiro	1	2360-4	25.121-6	18.487,15	18.479,12	-8,03	-8,03
11	Poté	1	2492-9	17.745-8	10.429,01	10.492,26	63,25	0,00
12	Santa Cruz de Salinas	1	0976-8	39.427-0	17.530,93	17.356,29	-174,64	-174,64
13	Virgem da Lapa	1	152-X	35063-X	6.304,20	6.203,23	-100,97	-100,97
14	Itamarandiba	1	2160-1	35.348-5	17.605,41	19.093,93	1.488,52	0,00
15	José Gonçalves de Minas	1	2745-6	28.124-7	10.914,20	10.851,82	-62,38	-62,38
16	Almenara	1	0284-4	34439-7	5.456,05	5.418,42	-37,63	-37,63
17	Leme do Prado	1	1097-9	30.291-0	19.655,63	19.548,45	-107,18	-107,18
18	Jacinto	1	1083-9	17.995-7	13.396,45	13.311,18	-85,27	-85,27
19	Rubim	1	1125-8	18.112-9	3.409,38	3.385,93	-23,45	-23,45
20	Turmalina	1	2745-6	26.855-0	12.760,82	12.633,43	-127,39	-127,39
21	Veredinha	1	2745-6	28.659-1	32.689,27	30.194,20	-2.495,07	-2.495,07
22	Salinas	104	1830	71116-5	44.912,57	44.568,40	-344,17	-344,17
23	Pavão	1	61-2	85338-0	47.066,81	46.832,79	-234,02	-234,02
24	Rio do Prado	1	1125-8	6422-X	28.867,44	28.580,16	-287,28	-287,28
25	Cachoeira de Pajeú	341	0524-3	579-0	22.400,68	22.251,58	-149,10	-149,10
26	Jequitinhonha	1	0389-1	18884-0	13.376,80	13.284,74	-92,06	-92,06
27	Carbonita	1	2160-1	35786-3	1.751,87	3.332,94	1.581,07	0,00
28	Esmeraldas	1	2045-1	27552-2	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>					<b>569.468</b>	<b>567.869</b>	<b>-1.600</b>	<b>-5.986</b>

Fonte: Calculado pela Arsae-MG, com dados do prestador.

<sup>13</sup> A parcela da Realização de Transferência (RT) apresentará a diferença entre os gastos com os repasses, comprovados mediante apresentação de documentação obrigatória, e o valor que deveria ser transferido pelo prestador, baseado no percentual homologado pela Arsae-MG em relação a receita líquida dos serviços tarifados. De acordo com o Art. 7º § 3, caso o prestador realize os repasses em valor inferior ao repasse necessário, a Arsae-MG atuará para que sejam aplicadas medidas compensatórias e sancionatórias cabíveis.